



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
13ª Vara JEF - SJGO	3
14ª Vara JEF - SJGO	18
15ª Vara JEF - SJGO	24
9ª Vara Cível - SJGO	43
Turmas Recursais dos JEFs - SJGO	54
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara	58
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde	78

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

13ª Vara JEF - SJGO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 13ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.MARCOS SILVA ROSA
 Juiz(a) Subst. : DR.BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : MARCOS SILVA ROSA
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0005828-21.2019.4.01.3500

201935001021758

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ESPOLIO DE DIANA FERREIRA SANTANA BORGES, REPRESENTADO POR WILSON BORGES DA SILVA

Advg. : GO00051962 - NILTON CESAR GUIMARAES REZENDE

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Outros : WILSON BORGES DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico e dou fé que os presentes autos virtuais encontram-se com vista para o advogado da parte autora para ciência e se for o caso, no prazo de 01 (um) dia, cumprir as providências determinadas no ATO/DESPACHO/DECISÃO retro.

0018319-07.2012.4.01.3500

201235009540860

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA DE MOURA E SILVA

Advg. : GO00043581 - THANARA THAUANA COSTA SILVA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico e dou fé que os presentes autos virtuais encontram-se com vista para o advogado da parte autora para ciência e se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir as providências determinadas no ATO/DESPACHO/DECISÃO retro.

0018037-37.2010.4.01.3500

201035009096252

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ROSANIRA BARBOSA QUIXABA SOUZA

Advg. : GO00013452 - EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA

Advg. : GO00029594 - ISABEL FERREIRA DE SOUZA COSTA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0015852-16.2016.4.01.3500

201635000297860

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LOURIVAL NOGUEIRA DO LAGO

Advg. : GO00019532 - RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018762-11.2019.4.01.3500

201935001118152

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : IVANILDE BARBOSA SANTOS

Advg. : GO00045853 - CRYSTIANNE RAMOS LOURENÇO DO CARMO

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0022030-73.2019.4.01.3500

201935001146450

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARCIONILIA DAS DORES SILVA MORAES
 Adv. : GO00031672 - ELIDA PAIXAO DO PRADO
 Adv. : GO00030927 - CAIO FABIO DE MELO OLIVEIRA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031322-82.2019.4.01.3500

201935001220281

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : RENATO VICARIO FRANKLIN PENA
 Adv. : GO00056884 - JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR
 Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico e dou fé que os presentes autos virtuais encontram-se com vista para o advogado da parte autora para ciência e se for o caso, no prazo de 1 (um) dia, cumprir as providências determinadas no ATO/DESPACHO/DECISÃO retro.

0024799-54.2019.4.01.3500

201935001169892

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NAHUANA VICTORIAH RIBEIRO PINTO
 Adv. : GO00006529 - VALDETE DA SILVA CATULIO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Reu : LUISA DE PAULA DISCONZI LIMA
 Reu : CAROLINE DE PAULA DISCONZI
 Adv. : TO00002252 - PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante a informação da reativação do benefício, bem como a ausência de parcelas em atraso, determino o arquivamento do feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2020.

MARCOS

0004879-65.2017.4.01.3500

201735000473061

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ALVES DAVID
 Adv. : GO00023853 - NUBIANA HELENA PEREIRA BISPO
 Adv. : GO00026054 - CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
 Ter.int. : PRECATO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NAO PADRONIZADOS
 Adv. : SP00219388 - MARIANA MORTAGO MINNONE
 Adv. : SP00316848 - MARCUS MORTAGO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Defiro a inclusão do PRECATO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS no pólo ativo da presente demanda, como terceiro interessado.

Proceda a Secretaria a retificação do cadastro, nos termos acima, bem como o cadastro dos advogados do cessionário.

Após, intime-se a parte cedente NUBIANA HELENA E CLEITON KENNIDY ADVOCACIA ESPECIALIZADA, bem como o cessionário para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecerem o objeto da escritura pública juntada em 05.08.2020, uma vez que não houve o destaque de honorários contratuais no precatório principal e o valor dos honorários de sucumbência é menor do que o descrito no mencionado documento.

Intimem-se. Cumpram-se.

Goiânia (GO), 26 de outubro de 2020 .

0033204-65.2008.4.01.3500

200835009003896

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MARIA DAS GRACAS DIAS RODOVALHO
 Adv. : GO00044614 - DANIELA RODOVALHO DA SILVA
 Reu : UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

0058170-58.2009.4.01.3500

200935009335444

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : PAULO HUSTON RIBEIRO
 Adv. : GO00013530 - MARCIENE MENDONCA DE REZENDE

Reu : UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0043220-34.2015.4.01.3500

201535000218039

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : JOEL DOS REIS DE SOUSA
 Adv. : GO00034621 - BRUNA FARIA BORGES
 Reu : UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

0029211-96.2017.4.01.3500

201735000625593

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : LANUSSE RODRIGUES GONCALVES
 Adv. : GO00047714 - GUSTAVO RIBEIRO ANTONELLI
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0029501-14.2017.4.01.3500

201735000628523

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : JOSE GERALDO PEREIRA GOMES
 Adv. : GO00036377 - RENATO RODRIGUES VIEIRA
 Adv. : GO00036627 - THIAGO FERREIRA ALMEIDA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Curador : IONILCE PEREIRA GOMES FRANCA

0033605-49.2017.4.01.3500

201735000653455

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LISVANIA DA COSTA LIMA
 Adv. : GO00015185 - LAIZE ANDREA FELIZ
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Litispa : LARA CRISTINA DOS SANTOS
 Litispa : LUIS HENRIQUE DOS SANTOS

0015998-86.2018.4.01.3500

201835000802584

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MAELI MARTA DE OLIVEIRA
 Adv. : GO00046278 - PABLO CAMPOS DE OLIVEIRA
 Adv. : GO00049755 - LUDMA ELEODORA VIEIRA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018199-51.2018.4.01.3500

201835000815488

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MILTON ALEXANDRE DE OLIVEIRA
 Adv. : GO00036441 - AGNA MORAIS ALVES DE SALES
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0037588-22.2018.4.01.3500

201835000956020

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CICERA MARIA DA CONCEICAO AMORIM
 Adv. : GO00021502 - VINICIUS WAGNER DE SOUSA MAIA NAKANO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0021840-13.2019.4.01.3500

201935001144545

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO ALVES FERREIRA
 Adv. : GO00039595 - KELLY CHRISTINA ALVES CINTRA
 Adv. : GO00026005 - ANTONIO DOMICIO ALVES PEREIRA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0022434-27.2019.4.01.3500

201935001150690

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ABADIA DA SILVA
 Adv. : GO00044199 - PRISCILA ANDRADE DA CONCEICAO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0026256-24.2019.4.01.3500

201935001179458

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUCIANA SEABRA DA COSTA
Adv. : GO00029443 - UMBERTO VILELA DE CARVALHO
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico e dou fé que os presentes autos virtuais encontram-se com vista para o advogado da parte autora para ciência e se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir as providências determinadas no ATO/DESPACHO/DECISÃO retro.

0005956-41.2019.4.01.3500

201935001023049

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : AUGUSTUS HOTEL LTDA
Adv. : GO00029917 - KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES
Reu : ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

0021285-93.2019.4.01.3500

201935001144090

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NILTON DUTRA DE MIRANDA
Adv. : GO00045895 - JULIO CESAR OLIVEIRA DE MEDEIROS
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0022115-59.2019.4.01.3500

201935001147328

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ADELIO LUIZ DA SILVA
Adv. : GO00046764 - SAMUEL PINTO DE MIRANDA
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico e dou fé que os presentes autos virtuais encontram-se com vista para o advogado da parte autora para ciência e se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir as providências determinadas no ATO/DESPACHO/DECISÃO retro.

0018086-97.2018.4.01.3500

201835000814335

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : EDILEUZA LIMA DOS SANTOS AIRES
Adv. : GO00036647 - EDER PORFIRO MUNIZ
Reu : UNIVERSO ONLINE S/A
Adv. : SP00291599 - LETICIA SABA PINHEIRO DE LIMA
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Reu : UNIVERSO ONLINE S/A
Adv. : GO00031273 - CAIO HENRIQUE TOLEDO MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

...Nestes termos, seja a pessoa jurídica Universo Online S/A intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer o depósito judicial da quantia devida (R\$ 2.576,21), sob pena de, transcorrido o prazo em branco, serem tomadas as providências enunciadas no artigo 523 do CPC...

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 13ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.MARCOS SILVA ROSA
 Juiz(a) Subst. : DR.BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : MARCOS SILVA ROSA
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0027982-04.2017.4.01.3500

201735000618519

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ASSUNCAO MARTINS DE SOUZA
 Adv. : GO00029062 - DANIELE NASCIMENTO SILVA
 Adv. : GO00035225 - ANA CLEIDE SANTANA MARTINS
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0021394-44.2018.4.01.3500

201835000837942

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA TEREZA FLORIANO DA SILVA
 Adv. : GO00045195 - ADRIEL LINO FERREIRA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0033773-17.2018.4.01.3500

201835000932960

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : CONDOMINIO EDIFICIO ESPANHA
 Adv. : GO00029690 - HUGO JOSÉ MARTINS FEITOSA
 Adv. : GO00036809 - ROGERIO GONCALVES MOTA
 Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Perito : JOSE GERALDO DA PENHA PINHEIRO

0035357-22.2018.4.01.3500

201835000943873

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CLEIDE PEREIRA DA SILVA
 Adv. : GO00043708 - RUY BARBOSA DA CUNHA JUNIOR
 Adv. : GO00043980 - LEONARDO FELIPE NASCIMENTO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038873-50.2018.4.01.3500

201835000969060

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SEBASTIAO JOSE NAVES MARQUES
 Adv. : GO00013016 - JOANA DARC
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0040067-85.2018.4.01.3500

201835000979181

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : IAGO DA CONCEICAO ARAUJO
 Adv. : GO00037893 - AELTON ALVES CORDEIRO DE MENEZES
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0001372-28.2019.4.01.3500

201935000984841

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA BEATRIZ SILVA NEVES
 Adv. : GO00041886 - ANAYTIA ALVES DE SOUZA E SILVA
 Adv. : GO00027558 - ANA CELIA VILELA GODOI BORGES
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0004511-85.2019.4.01.3500

201935001008420

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : AILTON ANTONIO DE MAGALHAES
 Adv. : GO00030485 - FABIANE GOMES PEREIRA
 Adv. : GO00013721 - JACO CARLOS SILVA COELHO
 Adv. : GO00024549 - ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 Adv. : GO00022376 - CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
 Adv. : GO00036528 - DANIELI DE FARIA RIBEIRO GONZAGA
 Adv. : GO00033001 - LUCIMER COELHO DE FREITAS
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0005707-90.2019.4.01.3500

201935001020520

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DALCI PIRES DE OLIVEIRA
 Adv. : MG00126184 - ERICO DE OLIVEIRA DELLA TORRES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0007958-81.2019.4.01.3500

201935001038230

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUCIANA SOUZA DO NASCIMENTO
 Adv. : GO00054488 - FELIPE CARLOS CARVALHAES MOREIRA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0008193-48.2019.4.01.3500

201935001040583

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GERALDA PEREIRA MARIANO
 Adv. : GO00024392 - NADIA PAULA ARANTES
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0015264-04.2019.4.01.3500

201935001092619

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LEYDIANE CRISTINA DA SILVA
 Adv. : GO00054738 - DAIANE MORAES LIMA
 Adv. : GO00045982 - TATIANA DA SILVA
 Adv. : GO00046112 - AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0017614-62.2019.4.01.3500

201935001106500

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VALDECI AUGUSTA ARAUJO SANTOS
 Autor : LEANDRO ALVES DE ARAUJO
 Autor : ESPOLIO DE JOSE ALVES DOS SANTOS
 Adv. : GO00031544 - PATRICIA DE OLIVEIRA GUIMARAES ROSA
 Autor : LEIDIANE ALVES DE ARAUJO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018270-19.2019.4.01.3500

201935001113170

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VALDENI MEIRA DOS SANTOS
 Adv. : GO00054001 - ISABELLA CRISTINA SILVA LOPES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0019439-41.2019.4.01.3500

201935001125090

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO NASCIMENTO MEDRADO DE CARVALHO
 Adv. : GO00040513 - DIANARI SALES DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0019521-72.2019.4.01.3500

201935001125915

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ROSIANE LACERDA LIMA SILVA
 Adv. : GO00039172 - LUIZ HUMBERTO LIMA DE CASTRO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0020060-38.2019.4.01.3500
 201935001131610

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JACQUELINE MANCHYELLE MORAES
 Adv. : GO00054271 - RAFAEL PEREIRA DE MORAES SILVA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Curador : EMANOELA ROSA DE MORAIS

0020670-06.2019.4.01.3500
 201935001137834

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : HUMBERTO MONTEIRO TEIXEIRA ROCHA
 Adv. : GO00014646 - ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
 Adv. : GO00047534 - LUCIANA DE ALMEIDA SANTOS PEREIRA
 Reu : ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

0020837-23.2019.4.01.3500
 201935001139526

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DIVINA FERREIRA DA SILVA
 Adv. : GO00042716 - VICTOR HUGO DE CASTRO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0021118-76.2019.4.01.3500
 201935001142377

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
 Adv. : GO00030191 - WILMAR SOARES DE PAULA
 Adv. : GO00029686 - ROGERIO NATALINO ARRUDA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0021891-24.2019.4.01.3500
 201935001145057

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ZILMA MARTINS DE OLIVEIRA
 Adv. : GO00047235 - SERLANDIA FERNANDES LEAL
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0021936-28.2019.4.01.3500
 201935001145516

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : AMANDA BEZERRA DE ARAUJO
 Adv. : GO00041886 - ANAYTIA ALVES DE SOUZA E SILVA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0023285-66.2019.4.01.3500
 201935001159679

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARCELLO JANY DE OLIVEIRA
 Adv. : SP00247148 - SUEIDY SOUZA QUINTILIANO
 Adv. : SP00257520 - SERGIO RICARDO QUINTILIANO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0023588-80.2019.4.01.3500
 201935001162766

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MATHEUS LUCAS RODRIGUES SILVA
 Adv. : GO00042593 - STHEFANE KAROLINE DIAS DE FREITAS
 Adv. : GO00012964 - SIDENY DE JESUS MELO
 Autor : ELAINE RODRIGUES DE SOUZA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0026508-27.2019.4.01.3500
 201935001182007

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : VANDERLINA SILVA RODRIGUES
 Adv. : RO00005361 - CRISTIANA FONSECA AFFONSO
 Adv. : GO00044572 - EDUARDO ANTONIO MARTINS GUEDES
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0029019-95.2019.4.01.3500

201935001202270

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VINICIUS AUGUSTO DIAS
 Adv. : GO00047124 - LIVIA FLAVIA DE LIMA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Curador : LOURDES MARIA DOS SANTOS SILVA
 Curador : HELEM ROSE DIAS DE MORAIS

0030123-25.2019.4.01.3500

201935001208195

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ANASTACIA BORGES TELES
 Adv. : GO00038779 - ARTHUR BATISTA FORTUNATO COELHO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0030516-47.2019.4.01.3500

201935001212150

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA CANDIDA DA FONSECA
 Adv. : GO00052937 - ANTONIA FRANCIEUDA ROSA DE SA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0030575-35.2019.4.01.3500

201935001212757

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : GLEIDSON DE OLIVEIRA PEREIRA
 Adv. : GO00057792 - GEOVANA DE OLIVEIRA SILVA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0032141-19.2019.4.01.3500

201935001227534

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JONAS VALDERICO VAZ DOS REIS
 Adv. : GO00056413 - MURILO PASSOS BRITO CARVALHO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0033000-35.2019.4.01.3500

201935001236194

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA FLAVIA MARTINS DE SOUSA
 Adv. : GO00056862 - ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico e dou fé que os presentes autos virtuais encontram-se com vista para o advogado da parte autora para ciência e se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir as providências determinadas no ATO/DESPACHO/DECISÃO retro.

0005106-84.2019.4.01.3500

201935001014468

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO WILDES PEIXOTO
 Adv. : GO00048137 - HIGOR BERNARDES ALVES LEAL BARBOSA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico e dou fé que os presentes autos virtuais encontram-se com vista para o advogado da parte autora para ciência e se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir as providências determinadas no ATO/DESPACHO/DECISÃO retro.

0059264-46.2006.4.01.3500

200635009097222

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MARIA DAS GRACAS RODRIGUES ROCHA
 Adv. : GO00007948 - RENER BUENO MARINHO BILAC
 Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL
 Reu : UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

0034959-27.2008.4.01.3500

200835009021462

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DANIELLA PEREIRA SOARES DE JESUS
 Adv. : GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
 Adv. : GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0008352-06.2010.4.01.3500

201035009049685

Cível / Tributário / Jef

Autor : ARLEN SOARES DE SOUSA

Adv. : GO00034639 - MILENE SALDANHA GOMES MARTINO

Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0016992-56.2014.4.01.3500

201435000107211

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : NILVA MARIA ANDRADE DE SA

Adv. : DF00021040 - MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARAES

Reu : UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

0003612-58.2017.4.01.3500

201735000464549

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MANOEL MENDES FERREIRA NETO

Adv. : GO00035235 - ANA PAULA RODRIGUES FREITAS

Adv. : GO00028253 - SANDRO DE ABREU SANTOS

Reu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

0013685-89.2017.4.01.3500

201735000522897

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA APARECIDA PEREIRA

Adv. : GO00013161 - MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0008370-46.2018.4.01.3500

201835000749270

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SILVIO RIBEIRO DE SOUZA

Adv. : GO00048985 - ROCHESTER FREITAS BARBOSA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0009073-74.2018.4.01.3500

201835000756350

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : IVAN DOS SANTOS

Adv. : GO00049941 - EDUARDO DA SILVA LINS

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0020688-61.2018.4.01.3500

201835000830730

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Adv. : GO00013161 - MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0021152-85.2018.4.01.3500

201835000835493

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ADRIANO ALFENO DE SOUZA

Adv. : GO00039629 - DIEGO DE OLIVEIRA GUIMARAES GRILLO

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0023914-74.2018.4.01.3500

201835000863708

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELIZETH FERREIRA DA CRUZ

Adv. : GO00020634 - MELYSSA PIRES LEDA

Adv. : GO00009711 - IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA

Adv. : GO00018035 - ELLEN MENDONCA DO CARMO

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Curador : KATHIUSSE ALESSANDRA FERREIRA CRUZ

0025898-93.2018.4.01.3500

201835000873298

Cível / Tributário / Jef

Autor : ANTONIO WENDREL LIMA FROIS

Adv. : GO00018582 - RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA

Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

0028978-65.2018.4.01.3500
201835000883905

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : IRIS DAMAS SANTIAGO
Adv. : GO00037249 - RENATO JOSE DE MORAES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0031760-45.2018.4.01.3500
201835000912183

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARLI DE FARIA MARCILINO LIMA
Adv. : GO00027878 - WILIAN CARDOSO MACHADO
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038395-42.2018.4.01.3500
201835000964195

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MAISA PEREIRA VASCO
Adv. : GO00027993 - KATIA RODRIGUES DE LIMA FERRACINE
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0038861-36.2018.4.01.3500
201835000968932

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : GABRIEL DO ROSARIO BARBOSA FILHO
Adv. : GO00039029 - LARISSA RODRIGUES DA LUZ SILVA
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0039396-62.2018.4.01.3500
201835000972336

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JOAO PEREIRA BORGES
Adv. : GO00037893 - AELTON ALVES CORDEIRO DE MENEZES
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0002093-77.2019.4.01.3500
201935000992170

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ALBERTINA ASSIS DE BESSA
Adv. : GO00035197 - GUILHERME WELINGTON BORGES DE LIMA
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0003552-17.2019.4.01.3500
201935000998689

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA WESLENE DE MEDEIROS
Adv. : GO00037270 - CARLOS ARAGUAIA MALHEIROS
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0024155-14.2019.4.01.3500
201935001163336

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : DERCILENA LOURENCA DA SILVA
Adv. : GO00039715 - YURI LAZARO MOTA OLIVEIRA
Adv. : GO00040136 - LUIZ FERNANDO RIBAS
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0027292-04.2019.4.01.3500
201935001189894

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ARLINDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Adv. : GO00042284 - EDER DO CARMO VIEIRA
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0028413-67.2019.4.01.3500
201935001196187

Cível / Serviço Público / Jef
Autor : GERALDO MARCELINO NUNES
Adv. : GO00039572 - ANDERSON PEREIRA BADU DOS SANTOS
Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL
Reu : UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico e dou fé que os presentes autos virtuais encontram-se com vista para o advogado da parte autora para ciência e se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir as providências determinadas no ATO/DESPACHO/DECISÃO retro.

0030844-74.2019.4.01.3500
201935001215468

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : DYENIFFER MARTINS DOS REIS
Autor : MARIELLY MARTINS DE ANDRADE
Adv. : GO00033911 - WESLEY MARQUES SILVA
Adv. : GO00041772 - ANISIO JUNIOR COSTA
Adv. : GO00023134 - MARIA JANDUY LOPES NUNES
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Reu : JAMILLY MARTINS DOS REIS
Adv. : GO00029446 - RENATO OLIVEIRA MOTA
Curador : AIRES MARTINS DE ANDRADE RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Pelo disposto no § 4º do Artigo 203 do Código de Processo Civil e na Portaria n. 06 deste juízo, de 26/08/2004, certifico a movimentação dos autos para as seguintes providências:

- a) Intimação do(a) recorrido(a) acerca da sentença (caso ainda não tenha sido comunicado/a) e/ou apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias;
- b) Se o(a) recorrido(a) também interpuser o apelo inominado, sejam os autos movimentados para intimação do recorrente para apresentar contrarrazões;
- c) Na sequência, subam os autos à Turma Recursal para o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s), nos termos do §3º do art. 1.010 do CPC.

Comunicações processuais necessárias.
Goiânia-GO, 19 de janeiro de 2021.

0011486-60.2018.4.01.3500
201835000775508

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : FERNANDA SILVA DE JESUS
Adv. : GO00047359 - NATHALIA PASSOS MENDES
Adv. : GO00037841 - FRANCISLAYNE AGUIAR SILVERIO DE SOUZA GARCIA
Reu : UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

0022136-35.2019.4.01.3500
201935001147537

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : LILIANA MARIA AVANGELIO
Adv. : GO00036619 - JOELY PEIXOTO CHAVEIRO REIS
Adv. : GO00050671 - AKILLA PRISCILLA ALMEIDA MARQUES
Reu : ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

0026448-54.2019.4.01.3500
201935001181396

Cível / Fgts / Jef
Autor : MARIA APARECIDA LUIZ DE MORAIS
Adv. : GO00047446 - KAROLINNE BATISTA ALVELLOS
Adv. : GO00048198 - ISADORA ADORNO CAETANO
Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico e dou fé que os presentes autos virtuais encontram-se com vista para o advogado da parte autora para ciência e se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir as providências determinadas no ATO/DESPACHO/DECISÃO retro.

0005054-88.2019.4.01.3500
201935001013942

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : GENARIO BERNARDO FERREIRA
Adv. : GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0006963-68.2019.4.01.3500
201935001028123

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : SUZANA FERREIRA SILVA
Adv. : GO00049067 - KENYA CAMARGO DE CASTRO
Adv. : GO00043162 - VALDENOR TEOTONIO DA SILVA
Adv. : GO00044029 - RILLER RIBEIRO DE CARVALHO QUEIROZ
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0006992-21.2019.4.01.3500

201935001028418

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VANDERLEI ALOISIO DINIS
 Adv. : GO00017371 - LEIDMAR APARECIDA ARANTES
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0007227-85.2019.4.01.3500

201935001030832

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : FAUSTO ROSA MIRANDA
 Adv. : GO00025322 - LUCIANE MOREIRA CAMPOS
 Adv. : GO00044913 - MARCELA GARCIA CARDOSO E SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0010887-87.2019.4.01.3500

201935001057837

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALDACI RODRIGUES DO NASCIMENTO SANTOS
 Adv. : GO00042284 - EDER DO CARMO VIEIRA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0013200-21.2019.4.01.3500

201935001071543

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : IRANI PEREIRA DIAS
 Adv. : GO00043797 - EDIVALDO COSTA DE FREITAS JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0015038-96.2019.4.01.3500

201935001090320

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO VALDETE DE SOUZA
 Adv. : GO00052432 - MAURIZA DE FATIMA FERREIRA LEONARDO
 Adv. : GO00054117 - ANACLETA FERREIRA DORNELES BORGES
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0015157-57.2019.4.01.3500

201935001091514

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GERALDO LINO ALVES
 Adv. : GO00033766 - MARIANNY SANDRE MARIANO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018691-09.2019.4.01.3500

201935001117445

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : WICTOR GABRIEL ANUNCIATO DA SILVA
 Adv. : GO00037473 - ERICK FERNANDO DE LIMA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0022067-03.2019.4.01.3500

201935001146833

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DIVINO FELIPE DE CARVALHO
 Adv. : GO00031544 - PATRICIA DE OLIVEIRA GUIMARAES ROSA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0024861-94.2019.4.01.3500

201935001170510

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DIVINA SALVIANO NOGUEIRA
 Adv. : GO00022934 - MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
 Adv. : GO00026002 - MURILO MIRANDA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0025213-52.2019.4.01.3500

201935001174089

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DONIZETE DA CONCEICAO
 Adv. : GO00043622 - JOAO ANTONIO REBOUCAS JORGE
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0025518-36.2019.4.01.3500

201935001177156

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELMA DA SILVA ANDRADE
 Adv. : GO00019980 - VIVIANE DE SOUZA MORGADO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0028438-80.2019.4.01.3500
 201935001196440

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANTONIA MARIA DE CAMPOS SOARES
 Adv. : GO00031705 - ELIANE MARIA SOARES MACEDO
 Adv. : GO00042161 - ANA CAROLINA ELISEU
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0028734-05.2019.4.01.3500
 201935001199401

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LETICIA DA SILVA RAULINDO
 Adv. : GO00048338 - ANABEL GOMES PITALUGA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0028881-31.2019.4.01.3500
 201935001200886

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : CARLOS CASTILHO DE CARVALHO
 Adv. : GO00026002 - MURILO MIRANDA
 Adv. : GO00022934 - MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0029347-25.2019.4.01.3500
 201935001205560

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARILZA RIBEIRO DOS SANTOS
 Adv. : GO00043797 - EDIVALDO COSTA DE FREITAS JUNIOR
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0030244-53.2019.4.01.3500
 201935001209416

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : SONIA OLIMPIO MACHADO DE MORAIS
 Adv. : GO00031544 - PATRICIA DE OLIVEIRA GUIMARAES ROSA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0030655-96.2019.4.01.3500
 201935001213553

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ERNALDO MARTINS HELENA
 Adv. : GO00038848 - MARCELA TATIANY SANTANA ALVES
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031231-89.2019.4.01.3500
 201935001219359

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : PEDRO AUGUSTO BIASOM BATISTA
 Autor : MARA CRISTINA BIASOM BATISTA
 Adv. : GO00034212 - LETICIA VILA VERDE GARCIA ARANTES
 Adv. : GO00036231 - MARCONI CUNHA ARANTES VILA VERDE
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico e dou fé que os presentes autos virtuais encontram-se com vista para o advogado da parte autora para ciência e se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir as providências determinadas no ATO/DESPACHO/DECISÃO retro.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 13ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.MARCOS SILVA ROSA
 Juiz(a) Subst. : DR.BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : MARCOS SILVA ROSA
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0033122-48.2019.4.01.3500
 201935001237415

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ALEONDRA MIZAE DOS SANTOS
 Adv. : GO00027529 - NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES
 Adv. : RJ00222715 - NEYDIANNE BATISTA GONCALVES
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO..."

0027756-28.2019.4.01.3500
 201935001194584

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ERICK CUNHA DA COSTA
 Adv. : GO00049222 - DAIANE SILVA DE CARVALHO
 Adv. : GO00048297 - MARIZELLY DA CUNHA E SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Perito : LEONARDO ROCHA CARNEIRO GARCIA ZAPATA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... JULGO PROCEDENTE(S) O(S) PEDIDO(S)..."

0028761-85.2019.4.01.3500
 201935001199672

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE EDUARDO DI ROSSI
 Adv. : GO00043727 - DHIEGO SARTES DE SA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO..."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

14ª Vara JEF - SJGO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 14ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
 Juiz(a) Subst. : DR.RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004220-90.2016.4.01.3500

201635000239187

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ARISIO SILVESTRE BRAGA
 Adv. : GO00018786 - PAULO HENRIQUE COSTA JUNIOR
 Adv. : GO00023754 - JULIO CESAR MARQUES TORRES
 Adv. : GO00040201 - ISABELLA LOURENCO OROZIMBO
 Autor : EMILIANO NOGUEIRA DA SILVA
 Adv. : GO00018786 - PAULO HENRIQUE COSTA JUNIOR
 Adv. : GO00023754 - JULIO CESAR MARQUES TORRES
 Adv. : GO00040201 - ISABELLA LOURENCO OROZIMBO
 Reu : INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A interposição de agravo de instrumento perante a Turma Recursal foi devidamente comprovada nos autos. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios fundamentos. Aguarde-se eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto.

0039820-07.2018.4.01.3500

201835000976693

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VALDERCI OLIVEIRA DA CUNHA
 Adv. : GO00044019 - DAIANE VANESSA PEREIRA NEVES
 Reu : UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Apresentado o laudo, dê-se ciência às partes. (...)

0029155-92.2019.4.01.3500

201935001203641

Cível / Tributário / Jef

Autor : MARQUES ANTONIO DE SOUZA
 Adv. : GO00030851 - LETICIA COSTA SILVA RIBEIRO
 Adv. : GO00043948 - MARIELLE SULLIVAN MENDANHA SOUSA
 Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Transitada em julgado a sentença condenatória, dá-se início a fase executória que ocorrerá no interesse do credor, mas sob sua iniciativa, devendo acompanhar os atos processuais, apresentar documentos e praticar os atos processuais necessários para assegurar celeridade no cumprimento da sentença.

Para tanto, deverá a secretaria adotar as seguintes providências:

1) Intimar a parte ré para, querendo, apresentar cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, dar vista à parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância ou ausência de manifestação, expeça-se RPV ou Precatório,

conforme o caso, nos valores apresentados pela parte ré.

2) Caso a parte ré não apresente cálculos, intime-se a parte autora para apresentá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de descumprimento, arquivar os autos. (...)

0018533-51.2019.4.01.3500

201935001115842

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ROSANGELA BARBOSA SILVA
 Adv. : RN00010235 - MATTHAUS HENRIQUE DE GOIS FERREIRA
 Adv. : RN00007543 - LADY KYANE SILVA ROCHA FELIX DA CUNHA
 Adv. : RN0000491A - ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA
 Reu : UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL

0028599-90.2019.4.01.3500

201935001198057

Cível / Tributário / Jef

Autor : AILTON SANTOS DA CUNHA
 Adv. : PE00031778 - LUCAS ODILON FARIAS MELO
 Adv. : GO00056884 - JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR
 Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

0031041-29.2019.4.01.3500

201935001217444

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ROGERIO ANTONIO MAURO
 Adv. : GO00052599 - MONIQUE CASTRO GUIMARAES
 Reu : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Transitada em julgado a sentença condenatória, dá-se início a fase executória que ocorrerá no interesse do credor, mas sob sua iniciativa, devendo acompanhar os atos processuais, apresentar documentos e praticar os atos processuais necessários para assegurar celeridade no cumprimento da sentença.

Para tanto, deverá a secretaria adotar as seguintes providências:

1) intime-se a parte autora, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos a documentação necessária à confecção do cálculo do valor devido. (...)

0037731-45.2017.4.01.3500

201735000680822

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : DIONILIA OLIVEIRA SANTOS
 Adv. : GO00039380 - ANNA CLAUDIA FONSECA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Reu : BANCO ITAU S/A
 Adv. : GO00022930 - YANA CAVALCANTE DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Acolho os cálculos da Contadoria, tendo em vista que estão de acordo com o determinado no julgado. (...)

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
14ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
Diretor do
Foro
Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
Juiz(a) Subst. : DR.RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA
Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0020447-53.2019.4.01.3500

201935001135563

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JUVENAL MIGUEL DE SOUZA

Adv. : GO00052733 - RONE SANTOS DIAS

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista a proposta de acordo ofertada pelo INSS, a parte autora será intimada para manifestação pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, os autos serão conclusos.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 14ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
 Juiz(a) Subst. : DR.RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0017829-38.2019.4.01.3500

201935001108700

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSILDA VILAS BOAS FELICIANO BRASIL
 Adv. : GO00038065 - LORENA SIQUEIRA ROSA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Litispa : JOAO PEDRO VILAS BOAS BRASIL
 Adv. : GO00055973 - PATRICIA NASCIMENTO LIMA
 Litispa : MATHEUS AUGUSTO LOPES BRASIL
 Litispa : VICTOR GABRIEL NUNES BRASIL
 Adv. : GO00022992 - NARA RUBIA GONCALVES ARAGAO
 Litispa : JOAO PEDRO VILAS BOAS BRASIL
 Adv. : GO00048000 - FERNANDA ROSA DA SILVA
 Litispa : BRUNO EMANUEL RIBEIRO BRASIL
 Adv. : GO00022992 - NARA RUBIA GONCALVES ARAGAO
 Curador : KAUA FELIPE LOPES BRASIL
 Curador : JAMILLE VILAS BOAS FELICIANO
 Adv. : GO00048000 - FERNANDA ROSA DA SILVA
 Adv. : GO00055973 - PATRICIA NASCIMENTO LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial (...)

0026080-45.2019.4.01.3500

201935001177694

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DA CONSOLACAO EVANGELISTA
 Adv. : GO00029611 - CARLA DE OLIVEIRA FARIA MARCAL
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0033028-03.2019.4.01.3500

201935001236475

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE DIVINO NUNES DE LIMA
 Adv. : GO00036951 - RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO
 Adv. : GO00057212 - GIOVANA VIEIRA PINTO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial (...)

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 14ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
 Juiz(a) Subst. : DR.RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032455-62.2019.4.01.3500
 201935001230707

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DIVINA RENI REZENDE
 Adv. : GO00033612 - MARGARIDA APARECIDA DE JESUS CARVALHAIS
 Adv. : GO00032187 - MARILIA CLAUDIA CARVALHAIS TEIXEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Defiro o desarquivamento do feito.

Uma vez que a parte autora apresentou o cálculo do valor devido e o INSS não se manifestou, prossiga-se no cumprimento do julgado. Para tanto, expeça-se RPV

0023402-57.2019.4.01.3500
 201935001160865

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : CELINA KASSUMI KUNIEDA SUZUKI
 Adv. : GO00044304 - TALITA TIEMI NAGOSHI
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Conforme se observa no ofício juntado aos autos em 12/01/2021 o valor que foi depositado em conta de depósito judicial pela CEF em favor da autora foi integralmente penhorado, em razão de ação de execução em curso na 12ª Vara Federal desta Seção Judiciária (ação de nº. 0004643 -22.1994.4.01.3500).

Assim, uma vez que o valor penhorado encontra-se devidamente resguardado, aguarde-se providência do douto juízo da penhora (12ª Vara Federal desta Seção Judiciária).

Para tanto, determino o sobrestamento do feito.

Anote-se no cadastro processual a incidência da penhora no rosto dos autos.

0033359-53.2017.4.01.3500
 201735000650940

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : CLEIDE BESSA PINHEIRO
 Adv. : GO00037158 - MURILLO PREDIA PINHEIRO
 Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Uma vez que já foi juntado ao feito o ofício de transferência cumprido, fica prejudicado o requerimento da CEF, constante da petição juntada em 20/11/2020.

Arquivem-se os autos.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

15ª Vara JEF - SJGO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 15ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.WARNEY PAULO NERY ARAUJO
 Juiz(a) Subst. : DR.JOÃO PAULO MORRETTI DE SOUZA

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : JOÃO PAULO MORRETTI DE SOUZA
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0022069-07.2018.4.01.3500
 201835000844800

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANA FAVIA MARIA DOS SANTOS FRANCO
 Adv. : GO00013721 - JACO CARLOS SILVA COELHO
 Adv. : GO00024549 - ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 Adv. : GO00022376 - CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
 Adv. : GO00030485 - FABIANE GOMES PEREIRA
 Adv. : GO00033001 - LUCIMER COELHO DE FREITAS
 Adv. : GO00036528 - DANIELI DE FARIA RIBEIRO GONZAGA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Assim, homologo os cálculos apresentados pela parte autora em 12/08/2020. (...)

0011419-95.2018.4.01.3500
 201835000774821

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : OTACILIO PEIXOTO DOS SANTOS
 Adv. : GO00037516 - PEDRO LOURENCO ROSA DE ALMEIDA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Assim, homologo os cálculos apresentados pela parte autora em 19/02/2020.

Intimem-se.

Após, expeça-se RPV. (...)

0007875-65.2019.4.01.3500
 201935001037403

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JORCIEL ALVES DA SILVA
 Adv. : GO00037888 - FERNANDA SIQUEIRA PIRES
 Adv. : GO00044612 - VANESSA EVANGELISTA ARAUJO SIQUEIRA
 Adv. : GO00047997 - JOSAFÁ ALMEIDA ARAUJO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ante o exposto, não conheço dos presentes embargos (...)

0017275-21.2010.4.01.3500
 201035009088433

Cível / Tributário / Jef
 Autor : RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
 Adv. : GO00041722 - LUCINEIDE ALVES DE ALMEIDA

Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Assim, forte nas razões sobreditas, tem-se por certa a inexistência do crédito em favor da parte autora em decorrência do julgado nestes autos, restando apenas seu arquivamento. (...)

0003647-81.2018.4.01.3500

201835000716566

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LUIS FRANCISCO LINHARES PEIXOTO
 Adv. : GO00026046 - MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
 Adv. : GO00048258 - LORENA RODRIGUES ROCHA OTTOBELI
 Adv. : GO00051243 - GEAN AURELIO RODRIGUES DE ALMEIDA
 Autor : AMARO LUIZ PEIXOTO
 Adv. : GO00026046 - MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
 Adv. : GO00042535 - OSCAR SANTOS DE MORAES MORANDO
 Adv. : GO00048258 - LORENA RODRIGUES ROCHA OTTOBELI
 Adv. : GO00051243 - GEAN AURELIO RODRIGUES DE ALMEIDA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Indefiro o pedido da parte autora de intimação da CEF para cumprir integralmente o julgado (...)

0022467-17.2019.4.01.3500

201935001151033

Cível / Tributário / Jef

Autor : RIBEIRO & SIQUEIRA CONSTRUTORA LTDA
 Adv. : GO00030094 - CELSO GONCALVES DE OLIVEIRA
 Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Pelo exposto, ante o reconhecimento da incompetência absoluta do Juizado Especial Cível para decidir sobre pleito envolvendo perícia complexa, determino a remessa dos autos para a SECLA, a fim de serem redistribuídos para uma das Varas Federais cíveis a extinção do feito. (...)

0021009-96.2018.4.01.3500

201835000834011

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SEBASTIAO SOUZA SILVEIRA
 Adv. : GO00039230 - WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) considerando o limite estabelecido na tabela atual da OAB/GO, determino que eventual destaque de honorários advocatícios no requisitório seja no importe de 30% do valor devido ao autor, em favor do advogado. (...)

0037447-08.2015.4.01.3500

201535000185935

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VALDECINO CANDIDO DE OLIVEIRA
 Adv. : GO00021397 - THAIS INACIA DE CASTRO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)DEFIRO o pedido de inclusão do nome da parte autora/devedora em cadastro de restrição de crédito, por meio de SERASAJUD. (...)

0027701-77.2019.4.01.3500

201935001194029

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : EDUARDO COURI
 Adv. : GO00030320 - TALITA CARDOSO SILVA
 Adv. : GO00032596 - BRUNO DE BRUNO DA SILVEIRA
 Reu : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ante a anuência da parte autora, homologo os cálculos do INCRA de 09/11/2020, tendo em vista que elaborados de acordo com os parâmetros definidos nos autos. (...)

0032331-79.2019.4.01.3500

201935001229466

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SEBASTIAO MOREIRA DE SOUZA

Adv. : GO00043727 - DHIEGO SARTES DE SA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ante a anuência da parte autora, homologo os cálculos do INSS de 07/10/2020, tendo em vista que elaborados de acordo com os parâmetros definidos nos autos. (...)

0020761-67.2017.4.01.3500

201735000571770

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JANAINA MARIA SILVA

Adv. : GO00029832 - MURILLO DA COSTA MATA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031157-06.2017.4.01.3500

201735000634928

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : KATIA APARECIDA DA SILVA SANTOS

Adv. : GO00033104 - ANDRE CARLOS DE OLIVEIRA BELTRAME

Reu : UNIAO FEDERAL

0002111-35.2018.4.01.3500

201835000700756

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA CONCEICAO DE QUEIROZ

Adv. : GO00027733 - ADERLEY CANEDO SOARES

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0004863-43.2019.4.01.3500

201935001011966

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ADONIAS DA SILVA ANDRADE

Adv. : GO00035197 - GUILHERME WELINGTON BORGES DE LIMA

Adv. : GO00046164 - LUIZ CARLOS LOURENCO

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0005955-56.2019.4.01.3500

201935001023035

Cível / Tributário / Jef

Autor : M.A COSMETICOS EIRELI - ME

Adv. : GO00038878 - VITOR SILVEIRA ROCHA

Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

0008407-39.2019.4.01.3500

201935001042779

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : RONALDO VILELA MACHADO

Adv. : GO00033958 - JOSE HUMBERTO ANDRADE SILVA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) homologo os cálculos apresentados (...)

0012837-49.2010.4.01.3500

201035009067947

Cível / Tributário / Jef

Autor : JURANDIR DO NASCIMENTO

Adv. : GO00006141 - MARIZETE MARTINS NUNES DO NASCIMENTO

Autor : MARIZETE MARTINS NUNES DO NASCIMENTO

Adv. : GO00006141 - MARIZETE MARTINS NUNES DO NASCIMENTO

Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Assim, homologo os cálculos apresentados em 12/11/2019, porquanto em conformidade com os critérios fixados na presente demanda. (...)

0027187-27.2019.4.01.3500

201935001188827

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RENATA CORREIA DA SILVA PORTO
 Adv. : GO00039230 - WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Assim, homologo os cálculos apresentados pela parte autora em 21/07/2020. (...)

0037021-64.2013.4.01.3500
 201335000122046

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JUVENIL FRANCISCO DE MIRANDA
 Adv. : GO00018594 - YARA MACEDO DA SILVA
 Autor : ERICK VICTOR MELO MIRANDA
 Adv. : GO00018594 - YARA MACEDO DA SILVA
 Autor : KATIA MARIA DE LOURDES MIRANDA CRUZ
 Adv. : GO00018594 - YARA MACEDO DA SILVA
 Autor : JAIRO FRANCISCO DE MIRANDA
 Adv. : GO00018594 - YARA MACEDO DA SILVA
 Autor : JAMILLY DE FATIMA MELO MIRANDA
 Adv. : GO00018594 - YARA MACEDO DA SILVA
 Autor : MARIA JOSE DE MIRANDA
 Adv. : GO00018594 - YARA MACEDO DA SILVA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INDEFIRO o pedido de habilitação de Vanessa (...) DEIXO DE ACOLHER os valores apresentados pela parte autora (...) homologo os cálculos da Contadoria Judicial (...)

0017825-40.2015.4.01.3500
 201535000094000

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : DIVANI RIBEIRO MIRANDA SILVA
 Adv. : GO00042341 - GABRIEL PRADO NOGUEIRA
 Reu : MARIA ELEIDES DOS SANTOS
 Adv. : DF00016613 - MARCILIO ALVES DE CARVALHO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Reu : MARIA ELEIDES DOS SANTOS
 Adv. : DF00000813 - ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Desse modo, ACOLHO O PEDIDO da parte autora e determino a intimação da LITISCONSORTE para adimplir voluntariamente o débito (R\$ 82,51) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, porquanto não cabe condenação em honorários no primeiro grau de jurisdição, por expressa vedação legal (art. 55 da Lei 9.099/1995). Intime-se a parte credora para informar a conta bancária em que o valor da multa por embargos protelatórios poderá ser depositado. (...)

0008177-94.2019.4.01.3500
 201935001040429

Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : CLAUDIO JOSE BERTAZZO
 Adv. : GO00012891 - LUCIANO ROGERIO DO ESPIRITO SANTO ABRAO
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)INDEFIRO o pedido da parte autora. (...)

Atos do(a) : WARNEY PAULO NERY ARAUJO
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0031561-38.2009.4.01.3500
 200935009068801

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ORDALIA BARBOSA PEREIRA
 Adv. : GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
 Autor : DIVINA ALVES FERREIRA

Adv. : GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
 Autor : NAIM ALVES FERREIRA
 Adv. : GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
 Autor : JARBAS ALVES FERREIRA
 Adv. : GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
 Autor : IONE ALVES FERREIRA GOMES
 Adv. : GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
 Autor : JOSIEL AMBROSIO DE OLIVEIRA
 Adv. : GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
 Autor : ROZINEIDE AMBROSIO DE OLIVEIRA
 Adv. : GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Intime-se a parte requerida para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido da parte autora de expedição de nova RPV (...)

0022202-83.2017.4.01.3500

201735000583195

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANNA CLAUDIA GOMES DE SOUZA
 Adv. : GO00005777 - BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
 Adv. : GO00035752 - HUGO XAVIER PIMENTA BORGES
 Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Dessa forma, INDEFIRO o pedido da parte autora.
 Intime-se. (...)

0036994-13.2015.4.01.3500

201535000181403

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE LAURENTINO PADILHA
 Adv. : GO00038993 - LIVIA COSTA LIMA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Assim, homologo os cálculos apresentados pela parte autora em 27/07/2020.(...)
 (...)Portanto, expeça-se RPV com incidente para levantamento mediante alvará.
 Intimem-se.(...)

0033324-59.2018.4.01.3500

201835000928329

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DELZA CARVALHO DE SOUZA
 Adv. : GO00027273 - RONAN REZENDE DE CAMARGO NETO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)INDEFIRO o pedido da parte autora de expedição de alvará para saque de RPV, porquanto basta à parte ou ao seu advogado (desde que munido de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação e certidão de participação no processo) dirigir-se à agência bancária para efetuar o saque do numerário que já se encontra à disposição da parte autora, pois o requisitório foi expedido "sem incidente". (...)

0024529-64.2018.4.01.3500

201835000864895

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOANA ALVES FERREIRA
 Adv. : GO00029491 - VANILDA GONCALVES NORONHA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)homologo os cálculos apresentados pela Contadoria em 11/11/2020 (...)

0051732-84.2007.4.01.3500

200735009127980

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA APARECIDA DE ASSIS
 Adv. : GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
 Adv. : GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Expeça-se nova requisição de pagamento, mantendo-se a ordem cronológica originária, bem como a remuneração correspondente a todo o período (§ único do art. 3º da Lei 13.463/2017 c/c § único do art. 46 da Resolução CJF n. 458/2017). Intimem-se. (...)

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 15ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.WARNEY PAULO NERY ARAUJO
 Juiz(a) Subst. : DR.JOÃO PAULO MORRETTI DE SOUZA

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : JOÃO PAULO MORRETTI DE SOUZA
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0031463-04.2019.4.01.3500
 201935001221698
 Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : MARCIA APARECIDA ARAUJO SIQUEIRA
 Adv. : GO00053260 - MURILLO ALVES SIQUEIRA
 Reu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Fica(m) a(s) parte(s) recorrida(s) intimada(s) para, querendo, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado (...)

0005905-64.2018.4.01.3500
 201835000734177
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ORLANDINA DA ROCHA FARIAS DE ALECRIM
 Adv. : GO00046230 - ELIEZER OLIVEIRA DA SILVA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0022541-08.2018.4.01.3500
 201835000849621
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : EDIANE ELIAS FERNANDES
 Adv. : GO00026178 - EDIANE ELIAS FERNANDES
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0008045-37.2019.4.01.3500
 201935001039109
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA SUELI DA SILVA GOMES
 Adv. : GO00033071 - DIOGO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Adv. : GO00051337 - MANOELA OLIVEIRA SOUZA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Fica a parte autora intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os cálculos dos valores devidos (...)

0026527-33.2019.4.01.3500
 201935001182192
 Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : EMILIA ROSANGELA PIRES DA SILVA FRANCO
 Adv. : GO00029296 - LILIAN OLIVEIRA NUNES MANSO
 Reu : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS
 Adv. : GO00031330 - ARNALDO RUBIO NETO
 Adv. : GO00034756 - CALEBE DA ROCHA SILVA
 Adv. : GO00012560 - LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. (...)

0033993-15.2018.4.01.3500

201835000935249

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VERA LUCIA ALVES
 Adv. : GO00013161 - MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, anexar aos autos cópia do contrato de honorários com assinatura das partes em todas as folhas do documento. (...)

0023407-50.2017.4.01.3500

201735000587901

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : RENNEN TELES DA ROCHA LIMA
 Adv. : GO00035731 - CESAR BRENO MUNIZ PERES
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Após, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

0031121-61.2017.4.01.3500

201735000634561

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOAQUIM LEANDRO DA SILVA
 Adv. : GO00048475 - DIVANI DA PENHA LOPES ALVES
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0005741-02.2018.4.01.3500

201835000732396

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GERALDO RODRIGUES DE MIRANDA
 Adv. : GO00033782 - MARIA APARECIDA BATISTA ARANTES
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ficam as partes intimadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, acerca da expedição do Precatório ao TRF (...)

0036681-81.2017.4.01.3500

201735000673964

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MIGUEL OTAVIO DE PAIVA MENDES
 Adv. : GO00049216 - LIVIA VIEIRA DOS PASSOS MAXIMO
 Adv. : GO00049015 - PRISCYLLA GILVANIA DA COSTA LUCAS
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0029527-75.2018.4.01.3500

201835000889450

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELINELSON ANDRADE LIMA
 Adv. : GO00038051 - MIRELLY LOUISE CARREIRO RIBEIRO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0029547-66.2018.4.01.3500

201835000889656

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CASIMIRO DAVID MOREIRA
 Adv. : GO00037270 - CARLOS ARAGUAIA MALHEIROS
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Curador : IRANI SOARES CORREA

0038304-49.2018.4.01.3500

201835000963279

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SILZE SIMONE DA SILVA
 Adv. : GO00044899 - ROSALVES MENDES DE ARAUJO FILHO

Autor : GEOVANA LISSA DA SILVA RODRIGUES
 Adv. : GO00044899 - ROSALVES MENDES DE ARAUJO FILHO
 Autor : JOAO PAULO SILVA RODRIGUES
 Adv. : GO00044899 - ROSALVES MENDES DE ARAUJO FILHO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0010109-20.2019.4.01.3500
 201935001049946

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ROGERIO JOSE DOS SANTOS
 Adv. : GO00046185 - JOAO MARCIO FERNANDES DOS REIS
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0015557-71.2019.4.01.3500
 201935001095587

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LUZIMEIRE GOMES DA SILVA
 Adv. : GO00041200 - GARDENIA MORGANA FRAGA
 Adv. : GO00043930 - MARLOS FRAGA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0020347-98.2019.4.01.3500
 201935001134558

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANICESIO CARDOSO DE SENA
 Adv. : GO00040767 - JULIANA ROMA RODRIGUES
 Adv. : GO00043270 - LUCAS CURADO DE CASTRO E CARMO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0020465-74.2019.4.01.3500
 201935001135741

Cível / Tributário / Jef
 Autor : ELIAS FRANCISCO DE ALMEIDA
 Adv. : PE00031778 - LUCAS ODILON FARIAS MELO
 Adv. : GO00056884 - JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR
 Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

0022901-06.2019.4.01.3500
 201935001155801

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LILIAN RODRIGUES JORGE
 Adv. : GO00054034 - FERNANDA ALVES DA SILVA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0028915-06.2019.4.01.3500
 201935001201220

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : EURIPEDES QUIRINO DA SILVA
 Adv. : GO00021613 - MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0028921-13.2019.4.01.3500
 201935001201295

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE CARLOS DA SILVA
 Adv. : GO00040554 - SARA NAZARIO DE LIMA
 Adv. : GO00038333 - THALITTA DE FREITAS FERREIRA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031885-76.2019.4.01.3500
 201935001225945

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : SEBASTIAO RODRIGUES DOURADO
 Adv. : GO00028507 - DENILSA RODRIGUES TAVARES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0032367-24.2019.4.01.3500
 201935001229822

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LEOMAR XAVIER DE GODOI
 Adv. : GO00031939 - DANIEL FOGACA PEREIRA DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0032685-07.2019.4.01.3500
 201935001233020

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GERALDO HONORATO JACO
 Adv. : GO00028273 - ARLENE COSTA PEREIRA
 Adv. : GO00045855 - MARKTWAIN CARBONARIO ALMEIDA ANDRADE
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 10952006, de 19/08/2020, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Fica a parte Requerida intimada, pelo prazo de 07 (sete) dias, acerca da expedição da RPV - Requisição de Pequeno Valor ao TRF - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para fins de conferência prevista no Capítulo VII (arts. 32 a 37) da RESOLUÇÃO/CJF Nº 458, de 04/10/2017.

Outrossim, em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de JANEIRO/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 106, XII, do Provimento/COGER - 10126799, de 19/04/2020, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).
 Em seguida, archive-se o feito.

0007683-35.2019.4.01.3500

201935001035489

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : TEREZA ALVES DOS SANTOS
 Adv. : GO00030653 - MARLO CHEROBINO DE RESENDE
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : ANA PAULA APARECIDA MONTORO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 10952006, de 19/08/2020, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Faço remessa destes autos ao arquivo, visto que exaurida a prestação jurisdicional e feitas as anotações necessárias.

0014357-29.2019.4.01.3500

201935001083342

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARLENE PINTO DE SOUZA
 Adv. : GO00037078 - YARA NUNES DOS SANTOS
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 10952006, de 19/08/2020, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Fica a parte autora intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca de diligência de documento juntado.

0014379-24.2018.4.01.3500

201835000794720

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARLENE SILVA
 Adv. : GO00039715 - YURI LAZARO MOTA OLIVEIRA
 Adv. : GO00040136 - LUIZ FERNANDO RIBAS
 Reu : MARIA DE JESUS AQUINO COELHO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0037079-91.2018.4.01.3500

201835000950879

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DORALINA MARIA FERREIRA
 Adv. : GO00043164 - TABITA NAHAMA SANTOS
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Fica a parte autora intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os cálculos dos valores devidos (...)

0021095-67.2018.4.01.3500

201835000834892

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELIETE DOS SANTOS OLIVEIRA
 Adv. : GO00025567 - FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
 Adv. : GO00030889 - MARIANNE CARDOSO SCHMIDT
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0033213-75.2018.4.01.3500
201835000927094

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARINA DIAS DE ALMEIDA
Adv. : GO00038547 - JUNIA SILVA TELES DE OLIVEIRA
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Fica a parte autora intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos cálculos anexados aos autos. (...)

0001993-30.2016.4.01.3500
201635000227984

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LIRIA ANDREIA DOMINGOS DIAS
Adv. : MG00126965 - RAFAEL DE SOUZA CAETANO
Adv. : MG00127293 - HERMANO RESENDE LEMOS
Adv. : MG00142661 - LEOPOLDO ALVES BORGES
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Fica a parte autora intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos cálculos anexados aos autos. (...)

0028789-53.2019.4.01.3500
201935001199953

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FATIMA MATEUS DA SILVA
Adv. : GO00009711 - IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
Adv. : GO00020634 - MELYSSA PIRES LEDA
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Perito : MARCOS ANTONIO SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Fica a requerida intimada a informar se há possibilidade de acordo, indicando os termos. Formulada proposta de acordo, ouça-se a parte autora em 5 (cinco) dias. (...)

0012301-33.2013.4.01.3500
201335000005513

Cível / Tributário / Jef

Autor : FERNANDO DUARTE FARIA JUNIOR
Adv. : GO00035562 - NILSON DE OLIVEIRA MORAES
Reu : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS - CREA-GO
Adv. : GO00022922 - ADRIANA RODRIGUES DE ANDRADE
Adv. : GO00018082 - MARIA BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS
Adv. : GO00005563 - DIVINO TERENCE XAVIER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s):
Fica a parte requerida (CREA/GO) intimada a, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o depósito judicial, de acordo com a requisição de pagamento retro.

Atos do(a) : WARNEY PAULO NERY ARAUJO
Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0033806-41.2017.4.01.3500
201735000655462

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : WOLNEY BORGES DA SILVA
Adv. : GO00037249 - RENATO JOSE DE MORAES
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 10952006, de 19/08/2020, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s):
Ficam as partes intimadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, acerca da expedição do Precatório ao TRF - Tribunal Regional Federal

da 1ª Região, para fins de conferência prevista no Capítulo VII (arts. 32 a 37) da RESOLUÇÃO/CJF Nº 458, de 04/10/2017. Efetuado o pagamento, nos termos do artigo 100 da CF/88, intime-se a parte autora de que o valor do Precatório se encontra disponível na instituição financeira para o saque. Em seguida, arquivem-se os autos.

0008298-40.2010.4.01.3500

201035009049445

Cível / Tributário / Jef

Autor : JUDSON REGOZINO DA SILVA
 Adv. : PE00031778 - LUCAS ODILON FARIAS MELO
 Adv. : GO0056884A - JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR
 Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL
 Reu : FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, anexar aos autos cópia do contrato de honorários com assinatura das partes em todas as folhas do documento (...)

0002680-46.2012.4.01.3500

201235009477870

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : TERUKO TORIYAMA UTINO
 Adv. : GO00030258 - FREDERICO SOARES ARAUJO
 Adv. : GO00031773 - PRISCILA LARISSA DE MORAIS FIGUEREDO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0006202-71.2018.4.01.3500

201835000737155

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : THAWANNY AGATHA SILVA NASCIMENTO
 Adv. : GO00049216 - LIVIA VIEIRA DOS PASSOS MAXIMO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Fica a parte autora intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os cálculos dos valores devidos (...)

0007370-74.2019.4.01.3500

201935001032301

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JACI ALVES DA SILVA
 Adv. : GO00012964 - SIDENY DE JESUS MELO
 Adv. : GO00042593 - STHEFANE KAROLINE DIAS DE FREITAS
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 10952006, de 19/08/2020, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Fica a parte autora intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca de diligência de documento juntado.

0031324-52.2019.4.01.3500

201935001220305

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : OSEAS FERNANDES DE OLIVEIRA
 Adv. : PE00031778 - LUCAS ODILON FARIAS MELO
 Adv. : GO00056884 - JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR
 Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 10952006, de 19/08/2020, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Fica a parte autora intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do documento juntado pela União em 21/12/2020.

0004606-18.2019.4.01.3500

201935001009377

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ALTAMIRO LAZARO PEREIRA
 Adv. : GO00035328 - KALIENA COUTO FERREIRA GALVÃO
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Reu : BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. : DF00040297 - LUCINEIA POSSAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 10952006, de 19/08/2020, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Fica(m) a(s) parte(s) recorrida(s) intimada(s) para, querendo, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado.

Transcorrido o prazo, os autos serão encaminhados à Turma Recursal.

0037500-33.2008.4.01.3500

200835009046881

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GENY PEREIRA DE OLIVEIRA
 Adv. : GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
 Adv. : GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0010158-76.2010.4.01.3500

201035009058400

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : HUANDOCHEL JOSE DA SILVA
 Adv. : GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
 Adv. : GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0005312-45.2012.4.01.3500

201235009492070

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DAS GRACAS
 Adv. : GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Curador : JEOVAIR DE OLIVEIRA ROCHA
 Adv. : GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
 Perito : MARCELO FERREIRA CAIXETA

0026986-06.2017.4.01.3500

201735000608792

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DE LOURDES LEITE
 Adv. : GO00038842 - EVANNY GONCALVES CUNHA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0021122-50.2018.4.01.3500

201835000835195

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA APARECIDA DE SOUSA
 Adv. : GO00049123 - ULYSSES DIAS DE OLIVEIRA
 Adv. : GO00035707 - ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0037590-89.2018.4.01.3500

201835000956047

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA MADALENA DA SILVA
 Adv. : GO00031544 - PATRICIA DE OLIVEIRA GUIMARAES ROSA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0004040-69.2019.4.01.3500

201935001003612

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ADILAMAR DIAS SALES
 Adv. : GO00012964 - SIDENY DE JESUS MELO
 Adv. : GO00042593 - STHEFANE KAROLINE DIAS DE FREITAS
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0010382-96.2019.4.01.3500

201935001052694

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NORMA REJANE DIAS
 Adv. : GO00042876 - CRISTIANO CURTIS ELIASSIM
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0011268-95.2019.4.01.3500

201935001061717

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VALDIR FERREIRA BRUNO
 Adv. : GO00042983 - CAIO MARGON RIBEIRO DA CUNHA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0015076-11.2019.4.01.3500
201935001090704

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : WILSON LUIZ DE ALMEIDA
Adv. : GO00031544 - PATRICIA DE OLIVEIRA GUIMARAES ROSA
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0019766-83.2019.4.01.3500
201935001128612

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : DOMINGOS CARLOS DE OLIVEIRA
Adv. : GO00038333 - THALITTA DE FREITAS FERREIRA
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0028568-70.2019.4.01.3500
201935001197740

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : LUIZ FERNANDO ARAUJO DOS REIS
Adv. : GO00037893 - AELTON ALVES CORDEIRO DE MENEZES
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0028590-31.2019.4.01.3500
201935001197963

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : SIVAL JACINTO
Adv. : GO00054488 - FELIPE CARLOS CARVALHAES MOREIRA
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031260-42.2019.4.01.3500
201935001219657

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : CLEUZA AFONSO DE SOUZA ALMEIDA
Adv. : GO00006499 - CECI CINTRA DOS PASSOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 10952006, de 19/08/2020, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s):
Fica a parte Requerida intimada, pelo prazo de 07 (sete) dias, acerca da expedição da RPV - Requisição de Pequeno Valor ao TRF - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para fins de conferência prevista no Capítulo VII (arts. 32 a 37) da RESOLUÇÃO/CJF Nº 458, de 04/10/2017.

Outrossim, em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de JANEIRO/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 106, XII, do Provimento/COGER - 10126799, de 19/04/2020, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Em seguida, archive-se o feito.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 15ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.WARNEY PAULO NERY ARAUJO
 Juiz(a) Subst. : DR.JOÃO PAULO MORRETTI DE SOUZA

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : JOÃO PAULO MORRETTI DE SOUZA
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0024761-42.2019.4.01.3500
 201935001169515
 Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : LUCAS BONIFACIO PEREIRA
 Adv. : GO00026079 - ENIVALDO FELIPE NASCIMENTO
 Adv. : GO00043417 - KAREN DAYANE ZITKIEVICZ
 Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial (...)

0032095-30.2019.4.01.3500
 201935001227075
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ILZA FERNANDES DA SILVA
 Adv. : GO00044974 - EUELES CONTRA JUNIOR
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial (...)

0001571-50.2019.4.01.3500
 201935000986880
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LUCILIA VIEIRA DOS SANTOS COSTA
 Adv. : GO00042731 - MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031579-10.2019.4.01.3500
 201935001222850
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RODRIGO OLIVEIRA FREITAS
 Adv. : GO00022112 - LEONARDO HENRIQUE RODRIGUES DE PAIVA
 Adv. : GO00020641 - JOSE AUGUSTO PATRICIO DINIZ
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : ANTONIO MARMO CAMPOS FURTADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

0028507-15.2019.4.01.3500
 201935001197130
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : OSVALDO GUARANI BORGES

Adv. : GO00042593 - STHEFANE KAROLINE DIAS DE FREITAS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial (...)

Atos do(a) : WARNEY PAULO NERY ARAUJO
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032470-31.2019.4.01.3500
 201935001230858
 Cível / Fgts / Jef

Autor : MARIA JOSE DE OLIVEIRA
 Adv. : GO00036384 - CIRLEI CECILIA NOGUEIRA DA SILVA
 Adv. : GO00053482 - ELITA ROSA BRITO CORREA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na exordial (...)

0031552-27.2019.4.01.3500
 201935001222583

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : BRUNO ALVES PINHEIRO
 Adv. : GO00039715 - YURI LAZARO MOTA OLIVEIRA
 Adv. : GO00040136 - LUIZ FERNANDO RIBAS
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : ANA PAULA APARECIDA MONTORO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial (...)

0033144-09.2019.4.01.3500
 201935001237638

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : MAURO LINHARES RIBEIRO
 Adv. : GO00035325 - DANIELA ARAUJO DIAS DA SILVA
 Adv. : GO00028577 - DANILO GUIMARÃES RESENDE
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido (...)

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 15ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.WARNEY PAULO NERY ARAUJO
 Juiz(a) Subst. : DR.JOÃO PAULO MORRETTI DE SOUZA

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : JOÃO PAULO MORRETTI DE SOUZA
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0028885-68.2019.4.01.3500

201935001200927

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : OSVANI BATISTA PINTO
 Adv. : GO00028309 - AGOSTINHO DE SIQUEIRA NETO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Reu : ELIZETE COSTA DE OLIVEIRA SILVA
 Adv. : GO00058143 - CAROLINA PIRES DE MENDONÇA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

À luz do disposto no § 1º do art. 437 do CPC, intimem-se a parte autora e o INSS para, em 15 dias, se manifestar acerca da nova documentação coligida ao feito.

Transcorrido o prazo em branco, façam-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0028495-98.2019.4.01.3500

201935001197010

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUISMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Adv. : GO00036951 - RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) determino o retorno dos autos à Secretaria para que seja designada data para a realização de audiência. (...)

0023521-18.2019.4.01.3500

201935001162067

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA
 Adv. : GO00037893 - AELTON ALVES CORDEIRO DE MENEZES
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Cumprida a diligência, dê-se ciência à parte autora. (...)

0022645-97.2018.4.01.3500

201835000850688

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : FERNANDO MARTINS NOGUEIRA
 Adv. : GO00052037 - GABRIEL CELESTINO SADDI ANTUNES FERREIRA
 Adv. : GO00012921 - OVIDIO INACIO FERREIRA FILHO
 Reu : UNIAO
 Reu : ESTADO DE GOIAS
 Reu : MUNICIPIO DE GOIANIA - GO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o uso integral do valor destinado à aquisição do fármaco (...)

0030501-78.2019.4.01.3500
201935001212000

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : PEDRO CORNELIO DA SILVA
Adv. : GO00048239 - JOSY FERREIRA BARBOSA
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer planilha discriminativa dos valores que considera devidos.
(...)

Atos do(a) : WARNEY PAULO NERY ARAUJO
Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0015558-90.2018.4.01.3500
201835000798170

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : DIVINO JOSE DE OLIVEIRA
Reu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) determino o retorno dos autos à Turma Recursal para apreciação do pedido formulado pela parte ré na petição anexada em 02/10/2020 (...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

9ª Vara Cível - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-9ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
Dir. Secret.	: ROBERTA CRISTINA ARAUJO SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 726-29.1993.4.01.3500
93.00.00738-6 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
ADVOGADO	: DF00039369 - ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: GO00030493 - WANESSA MENDES CARVALHO LENARD
ADVOGADO	: GO00036686 - DAYANE ALMEIDA TIMÓTEO
ADVOGADO	: GO00048874 - AMANDA MORAIS FERNANDES
ADVOGADO	: GO00028450 - ZACARIAS MIGUEL ZENID FERREIRA VIRGOLINO
ADVOGADO	: GO00023977 - LUDMILA BRANDAO
ADVOGADO	: GO00014606 - LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO LOUSA
EXCDO	: GOIAS ARMAZENS GERAIS LTDA
EXCDO	: ORESTES FERREIRA LUCIO
ADVOGADO	: GO00020369 - KEILA CRISTINA EUSTAQUIO
ADVOGADO	: GO00010708 - MARIA NATALICY BRAZ MOTHE
ADVOGADO	: GO00019718 - GISELA PEREIRA DE SOUZA MELO
ADVOGADO	: GO00026148 - LORENA ALBERNAZ ALVES
ADVOGADO	: GO00047337 - LEONARDO PEREIRA MARIANO
ADVOGADO	: GO00032407 - VANDA CAMARGO DA SILVA COUTINHO
ADVOGADO	: GO00001497 - WEIMAR MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00021554 - ALINE PEREIRA DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista à CONAB, sobre a certidão de fls. 1073, bem como para cumprimento do despacho de fls. 1071 (... esclarecer eventual preferência pela tramitação da execução no atual domicílio dos executados ou no local de situação de seus bens (parágrafo único do art. 516 do CPC/2015), assim como esclarecer o cumprimento da diligência de fls. 1068-70.)"

Numeração única: 748-86.2013.4.01.3500
748-86.2013.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: GO00047552 - JOAO PEDRO MARRA NOGUEIRA
ADVOGADO	: GO0036.514 - GISELLE D'AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
EXCDO	: VANESSA DIVINA DE OLIVEIRA PULQUERIO
ADVOGADO	: - SEM ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista à CAIXA, conforme requerido às fls. 164-165."

Numeração única: 6457-63.2017.4.01.3500
6457-63.2017.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A
ADVOGADO	: GO00011361 - SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
ADVOGADO	: GO00039493 - FERNANDO JEANINE VITOR FREITAS
ADVOGADO	: GO00033043 - TANIA BARBOSA PINTO
ADVOGADO	: GO00002395 - DIOGENES MORTOZA DA CUNHA
REU	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: GO00014504 - ROGERIO DE MATOS LACERDA
PROCUR	: GO0021.747 - MICHELLE CAVALCANTE R DA CUNHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista à parte AUTORA, no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 163-164."

Numeração única: 1578-43.1999.4.01.3500
1999.35.00.001580-5 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00006111 - IVONE SOARES AZEVEDO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GO00018273 - ENIO RESENDE MACHADO
ADVOGADO	:	GO00018852 - CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	:	GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART
ADVOGADO	:	GO00011699 - CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
EXCDO	:	ANA MARIA PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00021861 - EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00003270 - PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista à CAIXA, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido às fls. 613-614."

Numeração única: 19633-66.2004.4.01.3500
2004.35.00.019719-3 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	CASEGO-COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00005996 - JOAO ALBERTO CASTRO SILVA
ADVOGADO	:	GO00002542 - JEFFERSON PINHEIRO
ADVOGADO	:	GO00010036 - JENY MARCY AMARAL FREITAS DELFINO
ADVOGADO	:	GO00006414 - MONICA DE MOURA ESCHER
EXCDO	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DF00039369 - ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	GO00030493 - WANESSA MENDES CARVALHO LENARD
ADVOGADO	:	GO00048874 - AMANDA MORAIS FERNANDES
ADVOGADO	:	GO00036686 - DAYANE ALMEIDA TIMÓTEO
ADVOGADO	:	GO00028450 - ZACARIAS MIGUEL ZENID FERREIRA VIRGOLINO
ADVOGADO	:	GO00023977 - LUDMILA BRANDAO
ADVOGADO	:	GO00014606 - LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO LOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista à PARTE EXEQUENTE sobre os Comprovantes de Levantamento/Transferência do Depósito Judicial (fls. 1181-1182 e 1185-1186vº), bem como para requerer o que for de seu interesse."

Numeração única: 16834-45.2007.4.01.3500
2007.35.00.016882-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	MARIA APARECIDA GOMES RAMOS
ADVOGADO	:	GO00030423 - ANDREA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT
REU	:	EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00047552 - JOAO PEDRO MARRA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	SP00166349 - GIZA HELENA COELHO
ADVOGADO	:	GO00017823 - ELIANA MARIA RENO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista à EMGEA, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido às fls. 534-537."

Numeração única: 11213-72.2004.4.01.3500
2004.35.00.011259-8 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	LUZIA CUNHA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00030423 - ANDREA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT
ADVOGADO	:	GO0030423A - ANDREA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT
ADVOGADO	:	GO00035715 - ALEX ALVES MAGALHAES
EXCDO	:	EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO	:	MG00096415 - CHARLES FERNANDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO0044118A - CHARLES FERNANDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	SP00166349 - GIZA HELENA COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista à EMGEA conforme requerido à fl. 830, para requerer o que for de seu interesse, bem como manifestar sobre a certidão de fl. 832, no prazo de 15 (quinze) dias."

Numeração única: 47539-79.2014.4.01.3500

47539-79.2014.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	ERCELI MIGUEL PINTO
ADVOGADO	:	GO00031686 - ADSON BOTELHO BARROSO
EXCDO	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO GOIAS - CREA/GO
PROCUR	:	GO00005563 - DIVINO TERENCE XAVIER
PROCUR	:	GO00030493 - WANESSA MENDES CARVALHO LENARD
PROCUR	:	GO00029316 - VERONICA RODRIGUES ALVES
PROCUR	:	GO00018082 - MARIA BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS
PROCUR	:	GO00034100 - IURI CRISTIANO DE SOUZA COUTO
PROCUR	:	GO00038415 - DENIS PAULO RODRIGUES LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista às PARTES sobre os Comprovantes de Levantamento/Transferência do Depósito Judicial (fls. 959-963vº), bem como para requererem o que for de seu interesse."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-9ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
Dir. Secret.	:	ROBERTA CRISTINA ARAUJO SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 14511-33.2008.4.01.3500
2008.35.00.014571-7 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ANANIAS JUSTINO FERREIRA NETO E OUTRO
ADVOGADO	:	GO0002189 - TAYRONE DE MELO
ADVOGADO	:	GO00020044 - ALINE OELLERS FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00004856 - PAULO DE TARSO PARANHOS
ADVOGADO	:	GO00021491 - TAYRONE DE FRANCA E MELO
PROCUR	:	GO00023559 - ANDREIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00020156 - VIVIANA GONCALVES HIRATA
ADVOGADO	:	DF00032842 - FERNANDO GONÇALVES
ADVOGADO	:	GO00029226 - MURILLO DE FARIA FERRO
ADVOGADO	:	GO00022830 - ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS
ADVOGADO	:	GO00031282 - ANTONIO RODRIGUES MIGUEL
ADVOGADO	:	DF00013105 - IRAN MACHADO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GO00032399 - ANA PAULA ROCHA OUVENEY
ADVOGADO	:	GO00017441 - MARLOS BORGES NOGUEIRA
ADVOGADO	:	DF00014594 - SILVIA AMELIA DE SANTANA GONCALVES
EXCDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008080 - RENATO PEREIRA PINTO
PROCUR	:	GO00020082 - RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
PROCUR	:	GO00014495 - MARIO PIRES DE OLIVEIRA
PROCUR	:	GO00013672 - VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Converto o julgamento em diligência para que as partes esclareçam, no prazo de 15 (quinze) dias, eventual óbice ao arquivamento do processo ou esclareça eventual diligência complementar a ser realizada.

Esclareço que, se nada for alegado, o processo será arquivado.

!."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-9ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
Dir. Secret.	: ROBERTA CRISTINA ARAUJO SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 15761-67.2009.4.01.3500
2009.35.00.015847-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: S. J. M. MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	: GO00020064 - RODRIGO OTAVIO SKAF DE CARVALHO
ADVOGADO	: GO00021324 - DANIEL PUGA
ADVOGADO	: GO00013905 - DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR
PROCUR	: GO00024534 - DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARAES
IMPDO	: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA-GO
PROCUR	: GO00014504 - ROGERIO DE MATOS LACERDA
PROCUR	: GO00020492 - ADRIANA ALVES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimem se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, tomem ciência do retorno dos autos a esta Seção Judiciária e requeiram o que for de seu interesse.

As partes deverão se manifestar sobre a necessidade de retorno dos autos ao TRF da 1ª Região para que proceda ao processamento ou julgamento do Recurso Especial interposto pela UNIÃO às fls. 164-171.

A UNIÃO deverá esclarecer eventual insistência no processamento do aludido Recurso Especial."

Numeração única: 6176-89.1989.4.01.3500
89.00.05005-2 DEPOSITO

REQTE.	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: DF00039369 - ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS
REQDO.	: ARMAZENADORA DE CEREAIS UNIAO LTDA
ADVOGADO	: DF00058255 - JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA LUCAS JUNIOR
ADVOGADO	: DF00019172 - ADRIANO SOARES BRANQUINHO
ADVOGADO	: DF00022782 - ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00011020 - SERGIO MARCUS HILARIO VAZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimem se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, tomem ciência do retorno dos autos a esta Seção Judiciária e requeiram o que for de seu interesse.

Esclareço que, nos termos do art. 13, caput e § 7º, da Portaria Presi n. 8016281 de 17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJE, sob pena de cancelamento.

Resguardado o prazo acima concedido, para que as partes possam instruir os autos na fase de cumprimento de sentença eventualmente processados no PJE, arquivem-se os presentes autos (físicos) com as cautelas de praxe."

Numeração única: 19661-34.2004.4.01.3500
2004.35.00.019747-4 DEPOSITO

REQTE.	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: DF00039369 - ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: GO00030493 - WANESSA MENDES CARVALHO LENARD
ADVOGADO	: GO00048874 - AMANDA MORAIS FERNANDES
ADVOGADO	: GO00036686 - DAYANE ALMEIDA TIMÓTEO
ADVOGADO	: GO00028450 - ZACARIAS MIGUEL ZENID FERREIRA VIRGOLINO
ADVOGADO	: GO00023977 - LUDMILA BRANDAO
ADVOGADO	: GO00014606 - LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO LOUSA
REQDO.	: CASEGO-COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	: GO00005996 - JOAO ALBERTO CASTRO SILVA

ADVOGADO	:	GO00011781 - PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
ADVOGADO	:	GO00002542 - JEFFERSON PINHEIRO
ADVOGADO	:	GO00012139 - ODILON JORGE DAS NEVES
ADVOGADO	:	GO00006414 - MONICA DE MOURA ESCHER
ADVOGADO	:	GO00010036 - JENY MARCY AMARAL FREITAS DELFINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"O pedido formulado às fls. 565-575 foi ajuizado no PJe (processo 1041293-40.2020.4.01.3500), nos termos do art. 13, caput, e § 7º da Portaria Presi n. 8016281, de 17/04/2019.

Eventuais incidentes relativos ao cumprimento de sentença serão analisados no aludido processo.

Em face do exposto, arquivem-se os presentes autos físicos, com as cautelas de praxe.

I."

Numeração única: 865-29.2003.4.01.3500

2003.35.00.000841-3 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008080 - RENATO PEREIRA PINTO
EXCDO	:	SEMENTES SELECTA LTDA
ADVOGADO	:	GO0016023E - FELIPE MARCELINO SOUZA
ADVOGADO	:	GO00033393 - FREDERICO SILVESTRE DAHDAH
ADVOGADO	:	GO00045309 - JHONATTHAN MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00019964 - MARCIO EMRICH GUIMARAES LEAO
ADVOGADO	:	GO00017991 - DANIELA LEAO COIMBRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimem-se as partes para que se manifestem, conclusivamente, sobre a possibilidade de extinção da execução pelo seu pagamento e do arquivamento dos presentes autos."

Numeração única: 669-08.2007.4.01.3504

2007.35.04.000669-8 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00029956 - BARBARA FELIPE PIMPAO
ADVOGADO	:	GO00019712 - THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA
RÉU	:	FRED MARCOS DE PAIVA
ADVOGADO	:	GO0020861A - ORCIDINEI APARECIDO ORRICO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Nos termos do art. 13, caput e § 7º, da Portaria Presi n. 8016281 de 17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJE, sob pena de cancelamento.

Em face do exposto, indefiro o pedido da CAIXA de processamento do cumprimento de sentença nestes autos físicos (fls. 184-188).

Os presentes autos originais permanecerão à disposição das partes para instrução de eventual pedido de cumprimento de sentença no PJE, no prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe."

Numeração única: 10828-61.2003.4.01.3500

2003.35.00.010830-6 MONITORIA

AUTOR	:	JOAO ANANIAS GONCALVES
ADVOGADO	:	GO00020567 - CARLOS AUGUSTO JORGE
RÉU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00011174 - MARIA BETANIA DIVINA GUIMARAES SILVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimem se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, tomem ciência do retorno dos autos a esta Seção Judiciária e requeiram o que for de seu interesse.

Esclareço que, nos termos do art. 13, caput e § 7º, da Portaria Presi n. 8016281 de 17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJE, sob pena de cancelamento.

Resguardado o prazo acima concedido, para que as partes possam instruir os autos na fase de cumprimento de sentença eventualmente processados no PJE, arquivem-se os presentes autos (físicos) com as cautelas de praxe."

Numeração única: 10718-42.2015.4.01.3500

10718-42.2015.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	- SILVIA COSTA NAVES
PROCUR	:	GO00007076 - AGUIMAR JESUINO DA SILVA
REU	:	MARIA DIVINA BAIÃO
ADVOGADO	:	GO00041934 - FERNANDA ARANTES SILVA
ADVOGADO	:	GO00016818 - MARIA APARECIDA FARIA QUEIROZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Nos termos do art. 13, caput e § 7º, da Portaria Presi n. 8016281 de 17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJE, sob pena de cancelamento.

Em face do exposto, indefiro o pedido do INSS de processamento do cumprimento de sentença nestes autos físicos (fls. 152-157).

Os presentes autos originais permanecerão à disposição das partes para instrução de eventual pedido de cumprimento de sentença no PJE, no prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe."

Numeração única: 23449-75.2012.4.01.3500
23449-75.2012.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	VALTENES JACINTO SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00030293 - DARSO PEREIRA GARCIA
ADVOGADO	:	GO00039492 - HERICK PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00053452 - ALINE PEREIRA DE SOUZA
REU	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT
PROCUR	:	GO0006.926 - DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Nos termos do art. 13, caput e § 7º, da Portaria Presi n. 8016281 de 17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJE, sob pena de cancelamento.

Em face do exposto, indefiro o pedido dos AUTORES de processamento do cumprimento de sentença nestes autos físicos (fls. 606-624).

Os presentes autos originais permanecerão à disposição das partes para instrução de eventual pedido de cumprimento de sentença no PJE, no prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-9ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
Dir. Secret.	: ROBERTA CRISTINA ARAUJO SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 39376-76.2015.4.01.3500
39376-76.2015.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: GEOSERV - SERVICOS DE GEOTECNIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	: GO00041950 - EKATERINA DULOVESCHI DURAES
ADVOGADO	: GO00041818 - ADRIANE VAZ DA COSTA
EXCDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	: GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	: GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS
ADVOGADO	: GO0036.514 - GISELLE D'AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	: BA00041940 - SARA LÚCIA DOS REIS BARBOSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de procedimento de execução judicial em que foi efetuado o pagamento constante do título exequendo e o levantamento de valores pelo respectivo titular.

Não há diligência executiva pendente de cumprimento.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

É possível a extinção processual na forma da legislação de regência.

ISSO POSTO, julgo extinta a execução pelo pagamento (arts. 924 e 925 do CPC/2015).

Juntem-se cópias da sentença de fls. 193-5 e dos atos de fls. 205-208vº no processo conexo (1000540-17.2015.4.01.3500), para que se documente a transferência e vinculação do depósito da exação ao referido processo principal, tudo certificando-se em ambos os autos.

R.P.I.

Após, arquivem-se."

Numeração única: 12118-91.2015.4.01.3500
12118-91.2015.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: CENTRO OESTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: GO00029242 - FABIO RICARDO DE ARAUJO PRADO
ADVOGADO	: GO00032943 - RODRIGO ARAUJO DO PRADO
ADVOGADO	: GO00039281 - LARISSA ALVES MARTINS
PROCUR	: GO00026731 - FRANCOIS DA SILVA
ADVOGADO	: GO00036973 - BRUNO GABRIEL REGIS DE ALMEIDA
PROCUR	: GO00011174 - MARIA BETANIA DIVINA GUIMARAES SILVEIRA
ADVOGADO	: GO00020392 - DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
ADVOGADO	: GO00022721 - CYNTHIA FLEURY CARVALHO FRANCA
ADVOGADO	: GO00040770 - FLAVIA VENANCIO DE MENEZES
EXCDO	: GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	: GO00024572 - ORTIZ BARBOSA DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de procedimento de execução judicial em que foi efetuado o pagamento constante do título exequendo e o levantamento de valores pelo respectivo titular.

Não há diligência executiva pendente de cumprimento.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

É possível a extinção processual na forma da legislação de regência.

ISSO POSTO, julgo extinta a execução pelo pagamento (arts. 924 e 925 do CPC/2015).

R.P.I.
Após, arquivem-se."

Numeração única: 8107-73.2002.4.01.3500
2002.35.00.008059-4 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00049637 - CAROLINY QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00013723 - SANDRA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS
ADVOGADO	:	SP00166349 - GIZA HELENA COELHO
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO0036.514 - GISELLE D'AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	BA00041940 - SARA LÚCIA DOS REIS BARBOSA
EXCDO	:	MARCO AURELIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO0019.365 - FABIANO MARTINS CAMARGO
ADVOGADO	:	GO00019365 - FABIANO MARTINS CAMARGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de procedimento de execução judicial em que foi efetuado o pagamento constante do título exequendo e o levantamento de valores pelo respectivo titular.

Não há diligência executiva pendente de cumprimento.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

É possível a extinção processual na forma da legislação de regência.

ISSO POSTO, julgo extinta a execução pelo pagamento (arts. 924 e 925 do CPC/2015).

R.P.I.

Após, arquivem-se."

Numeração única: 11907-65.2009.4.01.3500
2009.35.00.011974-6 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	GO00007582 - TEOFILO JOSE TAVEIRA NETO
PROCUR	:	GO00007369 - ARSENIO NEIVA COSTA
PROCUR	:	GO00023709 - OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
EXCDO	:	NILTON DA CUNHA RIBEIRO
ADVOGADO	:	GO0022471E - GUILHERME OLIVEIRA BENTZEN E SILVA
ADVOGADO	:	GO00045229 - SANDRO LUCENA ROSA
ADVOGADO	:	GO00020517 - LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
ADVOGADO	:	GO00022703 - CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
ADVOGADO	:	GO00029380 - JOSE ANTONIO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO0022170E - FLORISVALDO DE ARAUJO NETO
ADVOGADO	:	GO0023235E - BRUNA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	:	GO00020631 - MARCOS CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00027579 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA DE PAIVA
ADVOGADO	:	GO0021978E - NILSON INACIO DO PRADO JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00034518 - LEONARDO HONORATO COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de procedimento de execução judicial em que foi efetuado o pagamento constante do título exequendo e o levantamento de valores pelo respectivo titular.

Não há diligência executiva pendente de cumprimento.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

É possível a extinção processual na forma da legislação de regência.

ISSO POSTO, julgo extinta a execução pelo pagamento (arts. 924 e 925 do CPC/2015).

R.P.I.

Após, arquivem-se."

Numeração única: 317-48.1996.4.01.3500
96.00.00322-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DF00039369 - ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	GO00030493 - WANESSA MENDES CARVALHO LENARD
ADVOGADO	:	RJ00151711 - LUDMILA BRANDAO
ADVOGADO	:	GO00048874 - AMANDA MORAIS FERNANDES
ADVOGADO	:	GO00036686 - DAYANE ALMEIDA TIMÓTEO

ADVOGADO	:	GO00028450 - ZACARIAS MIGUEL ZENID FERREIRA VIRGOLINO
ADVOGADO	:	GO00023977 - LUDMILA BRANDAO
ADVOGADO	:	GO00014606 - LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO LOUSA
ADVOGADO	:	DF00038300 - AMANDA MORAIS FERNANDES
ASSISTP	:	PEREIRA & MOTA LTDA
EXCDO	:	ENEVAL JOSE MOREIRA
EXCDO	:	VALDO JOSE COELHO
EXCDO	:	TULHA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	:	GO00030351 - ROBERTA RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00039471 - MARA CAMILLA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GO00010024 - JOAO CELIO C. DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GO00021619 - RIVER PAULO SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00032702 - JULIO MIGUEL DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO0010.024 - JOAO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GO00013983 - GARY ELDER DA COSTA CHAVES
ADVOGADO	:	GO00038950 - LEANDRO DA SILVA BORBA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"... Em face do exposto, julgo extinta a execução pelo pagamento (arts. 924 e 925 do CPC/2015).

Diligencie a Secretaria a transferência dos valores depositados pela parte executada, da seguinte forma:

- 1) obrigação principal no valor de R\$ 498.140,26 e seus acréscimos legais, para a conta única do Tesouro Nacional no Banco do Brasil, agência 1607-1, conta 170.500-8, código identificador 1351412221128881;
- 2) restituição dos honorários periciais no valor de R\$ 15.682,34 e seus acréscimos legais, para a conta única do Tesouro Nacional no Banco do Brasil, agência 1607-1, conta 170.500-8, código identificador 1351412221128881;
- 3) honorários advocatícios no valor de R\$ 24.907,01 e seus acréscimos legais, para conta da Associação dos Procuradores da CONAB - ASPRONAB, na Caixa Econômica Federal, agência 3129, operação 013, conta 1420-8.

R.P.I.

Oportunamente, arquivem-se."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

Turmas Recursais dos JEFs - SJGO

Autos com acórdão:

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.122301-6
 NUM. ÚNICA : 0031595-61.2019.4.01.3500
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO
 OBJETO : ENQUADRAMENTO - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO
 RELATOR(A) : RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
 ORIGEM : 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
 PROC. ORIGEM : 0031595-61.2019.4.01.3500 (2019.35.00.122301-6)
 RECTE : UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
 RECDO : MARIA HELENA LISBOA LOPES
 ADVOGADO : GO00032814 - JULIANA SUZIELE PINTO

SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FC-01 PARA FC-06. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO. LEI N. 13.150/2015. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Trata-se de recurso interposto pela União contra sentença que julgou procedente o pedido e declarou o direito da parte autora ao recebimento dos valores retroativos oriundos da transformação da função comissionada de nível FC-1 para nível FC-6, desde a entrada em vigor da Lei n. 13.150/2015, afastando o art. 2º da Resolução TSE n. 23.448/2015 na parte que não resguarda esse direito, determinando o pagamento das diferenças remuneratórias entre o valor desta e o da gratificação efetivamente recebida desde então, corrigidas nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/96, com redação dada pela Lei n. 11.960/09, e correção monetária pelo IPCA-E.

2. O recurso é próprio e tempestivo, merecendo ser conhecido.

3. A r. sentença deve ser reformada em parte.

4. A pretensão da parte autora é no sentido do recebimento das diferenças decorrentes da transformação da função comissionada FC-01 em FC-06 desde a data de publicação da Lei 13.150, de 27/07/2015, que a promoveu, e não das portarias que fixaram como marco inicial do pagamento a data de 01/04/2016.

5. Sobre a controvérsia, transcrevo trecho elucidativo da matéria em processos da i. Juiz Federal Fausto Mendanha Gonzaga, Relator da 2ª Turma Recursal, no seguinte sentido:

“3. A sentença impugnada merece ser reformada em parte para que as diferenças existentes entre a FC1 e FC6, sejam pagas apenas no período de 14/01/2016 até 31/03/2016.

4. A Lei n. 13.150, de 27 de julho de 2015, que criou cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais, e transformou funções de Chefe de Cartório, previu em seu art. 2º o seguinte:

Art. 2º Ficam transformadas para o nível FC-6 as funções comissionadas de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais do Distrito Federal e da capital e interior dos Estados, níveis FC-4 e FC-1, criadas pelo art. 1º da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, e indicadas e quantificadas no Anexo II .

5. Todavia, observa-se que a própria lei condicionou a sua eficácia e efeitos financeiros à regulamentação a ser efetivada pelo TSE e à autorização orçamentária prevista na lei de diretrizes orçamentárias, nos seguintes termos:

Art. 4º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 6º A eficácia desta Lei e de seus efeitos financeiros fica condicionada aos limites orçamentários autorizados na lei de diretrizes orçamentárias e em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

6. Tratando-se de norma de eficácia condicionada à regulamentação, o TSE não demorou a editar a Res. nº 23.448, de 22/09/2015, que aprovou as instruções para aplicação da Lei n. 13.150/2015, fazendo-o nestes termos com relação à transformação das funções de Chefe de Cartório, níveis FC-1 e FC-4, para nível FC-6:

Art. 2o Os cargos de Analista Judiciário e as funções comissionadas de Chefe de Cartório, nível FC-6, criados respectivamente pelos incisos I e II do art. 1o da Lei n. 13.150, de 27 de julho de 2015, bem como a transformação das funções de Chefe de Cartório, níveis FC-1 e FC-4, para nível FC-6, nos termos do art. 2o da Lei no 13.150, de 27 de julho de 2015, poderão ser providos e implementados nas Zonas Eleitorais a partir de 2016, na forma do Anexo II, condicionados aos limites autorizados no Anexo V, específico da Lei Orçamentária Anual de 2016.

7. Assim, verifica-se que o pagamento da pretendida gratificação FC-6 só passou a ser devido a partir da regulamentação advinda da Res. 23.448/2015 do TSE e previsões orçamentárias contidas na Lei n. 13.255, de 14/01/2016 (Lei orçamentária da União para exercício financeiro de 2016).

8. Na hipótese, os efeitos financeiros decorrentes das alterações das funções comissionadas dos ocupantes das Chefias de Cartório deveriam retroagir a 1º de abril de 2016, razão pela qual a função comissionada da parte autora passou a ser paga no nível FC6 a partir de 01/04/2016.

9. Contudo, como a Lei n. 13.255/2016 (Diretriz orçamentária da União para exercício financeiro de 2016) passou a vigorar a partir de 14/01/2016, restou satisfeita nesta data a condição estabelecida na Lei n. 13.150/2015, não havendo motivo para que o pagamento fosse efetivado apenas a partir de 01/04/2016.

10. Desse modo, a sentença deve ser reformada para que as diferenças existentes entre a FC1 e FC6, sejam pagas apenas no período de 14/01/2016 até 31/03/2016”.

6. Diante de tais considerações, filio-me ao escoreito posicionamento firmado pela Segunda Turma Recursal desta Seção Judiciária para reformar em parte a sentença e limitar o pagamento das diferenças de remuneração entre a FC01 e a FC06 ao período de 14/01/2016 a 31/03/2016, quando vigente a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 13.255/2016.

7. Pelo exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para reformar em parte a sentença e determinar o pagamento da diferença de remuneração entre a FC01 e a FC06 no período de 14/01/2016 a 31/03/2016, mantendo-a quanto à forma de correção dos valores devidos.

8. Sem condenação em honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).

É o voto.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

Goiânia, 15 de dezembro de 2020.

Juiz Federal RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.087973-0

NUM. ÚNICA : 0000214-76.2018.4.01.9350
 CLASSE : 70191 - MANDADO DE SEGURANÇA CIVEL/TR
 OBJETO : DIREITO DO CONSUMIDOR
 RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE
 RECTE : MISAEAL NOGUEIRA GUIMARAES
 ADVOGADO : GO00019173 - VALDIR JOSE DE MEDEIROS FILHO
 ADVOGADO : GO00045633 - MATHEUS DE OLIVEIRA COSTA
 RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 RECDO : UNIAO
 RECDO : JUIZO DA 13 VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS

VOTO/EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESARQUIVAMENTO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FATO NOVO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPROCEDENTE. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra ato do magistrado de 1ª Instância que indeferiu pedido de reabertura de execução de sentença, ao fundamento de não haver indícios de que o fato alegado pela parte autora se referisse à mesma inscrição indevida questionada naqueles autos.
2. Alega o impetrante que após prolação de sentença que declarou a inexigibilidade da dívida proveniente de fatura de cartão de crédito e determinou a retirada do nome da parte autora dos cadastros de maus pagadores bem como condenou a CAIXA ao pagamento de indenização por danos morais, a instituição financeira não cumpriu a obrigação de fazer consistente na retirada de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, pois após o arquivamento dos autos, foi surpreendido com a informação de que ainda há a restrição perante o Sistema de Informação de Crédito (SCR) do BACEN, o que lhe impede a liberação de linha de crédito na condição de microempreendedor individual. Sustenta que a execução da sentença deve ser retomada, com a reconstituição da multa diária por descumprimento.
3. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o instrumento deve ser conhecido.
4. Conforme informações prestadas pela autoridade coatora, *“a condenação por danos morais já foi recebida pelo autor, assim como a multa, conforme demonstrado nos alvarás anexados em 06/07/2015 e 19/04/2016. Demais disso, os extratos apresentados do sistema de Informações de Crédito referem-se apenas a 2018, não havendo indícios de tratar-se da mesma inscrição questionada na inicial”*.
5. Se extrai do ofício do Banco Central acostado ao presente feito, em que se anexou o histórico da restrição em nome do autor que a anotação ali contida foi efetivada em 11/2016. Ou seja, a “negativação” perante o BACEN se deu meses após o cumprimento da sentença nos autos originários e o próprio arquivamento do feito, que se deu em 23/08/2016.
6. Assim, ainda que seja indevida e passível de reparação civil, tal anotação configura fato novo, estranho ao processo de n. 0006953-63.2015.4.01.3500 que tramitou perante a 13ª Vara Federal de Goiás.
7. Mandado de segurança improcedente. Segurança negada.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás em DENEGAR A SEGURANÇA PLEITEADA, nos termos do voto do Relator.

GOIÂNIA (GO), 17 de dezembro de 2020.

ALYSSON MAIA FONTENELE

Juiz Federal

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.091447-1

NUM. ÚNICA : 0000222-53.2018.4.01.9350
 CLASSE : 71100 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CIVEL
 OBJETO : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO - DIREITO PROCESSUAL
 RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE
 RECTE : MARCOS RIBEIRO SIQUEIRA
 ADVOGADO : GO00039940 - THATIANE LUIZA DE CASTRO E SILVA
 RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VOTO/EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. DESCONTO EM BENEFÍCIO ATIVO. VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS EM DUPLICIDADE. RECEBIMENTO COMPROVADO. COBRANÇA DEVIDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARCOS RIBEIRO SIQUEIRA em face da decisão proferida nos autos originários que, nos autos originários, negou suspensão do desconto lançado sobre o benefício ativo, em razão de pagamento em duplicidade por cumulação indevida de benefícios previdenciários.
2. O agravante alega que não houve o pagamento em duplicidade e o débito imputado pelo INSS decorre de erro perpetrado pela própria autarquia previdenciária quando da implantação dos benefícios.
3. Sem razão o agravante. Como se extrai dos documentos juntados pelo INSS, o benefício NB 6082160715 foi implantado em 20/10/2014 como auxílio-doença e convertido em aposentadoria por invalidez, tendo sigo pago até a competência 04/2018. O benefício NB 1859631174, por sua vez, passou a ser pago em 05/2018, mas seu primeiro pagamento foi acrescido de todos os valores retroativos a 05/2017, pagos de uma só vez. Portanto, o período compreendido entre 05/2017 e 04/2018 foi, efetivamente, pago em dobro.
4. Assim, não prospera a pretensão do agravante. Hígida é a cobrança dos valores indevidamente recebidos, mediante desconto nas parcelas do benefício ora em gozo pelo agravante.

5. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Decisão agravada mantida. Revogo a decisão proferida em 20/11/2018, que concedeu efeito suspensivo ao recurso.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

GOIÂNIA (GO), 17 de dezembro de 2020.

ALYSSON MAIA FONTENELE

Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2293-02.2015.4.01.3508
2293-02.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: EUCLÊNIO ALVES COSTA
ADVOGADO	: GO00041229 - THIAGO DE FREITAS SOUZA
EXCDO	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	: GO00025898 - ALESSANDRA COSTA CARNEIRO CORREIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) É o que importa relatar, passo a decidir.

Em primeiro lugar, considerando o valor irrisório das custas judiciais referentes à fase do processo de conhecimento, conforme cálculos da contadoria judicial (fls. 78/79), bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança da referida despesa processual.

Feita essa consideração, registro que o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil é cristalino ao prescrever que o pagamento é causa extintiva do processo de execução. Sem delongas, sendo essa a hipótese dos autos, julgo extinta a presente execução nos termos de referido dispositivo legal.

Sem condenação em honorários advocatícios e em custas judiciais nesta fase de cumprimento de sentença.

Após a intimação das partes, dado a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 695-71.2019.4.01.3508
695-71.2019.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: GERALDO GOMES REZENDE
ADVOGADO	: GO00054100 - JOSE VIEIRA DA SILVA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) III - Conclusão

Ante o quadro apresentado, com esteio no art. 40, §4º da Lei n. 6.830/80 c/c art.

156, V, do CTN, declaro a prescrição intercorrente da presente demanda executiva, e por consequência, extingo a execução com resolução de mérito, ex vi do art. 924, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas (artigo 4º, I da Lei 9.289/96).

Quanto ao pedido de condenação da exequente em honorários sucumbenciais, o Superior Tribunal de Justiça tem firmado o entendimento no sentido de que a extinção do processo de execução pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, em virtude da ausência de localização de bens, não autoriza a fixação de honorários advocatícios em favor do executado. Nessa hipótese o princípio da causalidade deve ser aplicado em benefício do credor, tendo em vista que este não deu causa ao processo e não se pode beneficiar o devedor pelo não cumprimento de sua obrigação (REsp 1.769.201-SP, Maria Isabel Gallotti, Dje 20/03/2019). Sendo assim, indefiro o pedido.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar os atos constitutivos da empresa executada, bem como documento de identificação do subscritor da procuração de fl. 35.

Decorrido o prazo acima e não havendo apresentação dos documentos solicitados ou pedido que enseje decisão deste Juízo, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e

encaminhe os autos ao Fisco, para adoção das providências constantes do art. 33 da LEF. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

Numeração única: 3188-26.2016.4.01.3508
3188-26.2016.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
EXCDO	:	SUPERINTENDENCIA DOS SERVICOS DA ESTACAO RODOVIARIA DE ITUMBIARA
TER.INT.	:	TEREZINHA PUPULIN ROCHA
ADVOGADO	:	GO00003910 - TEREZINHA PUPULIN ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, objetivando o recebimento de crédito consubstanciado na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa que instrui(em) a inicial.

A Exequente informa a liquidação do débito após o ajuizamento da ação e requer a extinção do processo (fl. 50).

Destarte, como houve pagamento da dívida objeto da Execução Fiscal, deve esta ser extinta. Posto isto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924 II CPC.

Sem honorários, e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

O pleito da ex-procuradora do INSS, Dra. Terezinha Pupulin Rocha, relativo aos honorários (fls. 30/36), deverá ser formulado em ação própria, em que será possível dilação probatória, fase incompatível com o presente rito."

Numeração única: 311-11.2019.4.01.3508
311-11.2019.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	CLEONICE MARIA DE FARIAS
ADVOGADO	:	GO00048983 - DEONE GARCIA SILVA JUNIOR
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	GO00040831 - ALCIDES NEY JOSE GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) IV – Conclusão

Por todo o exposto, além da presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora, o julgamento liminar de improcedência depende do preenchimento de pelo menos um dos requisitos previstos do art. 332 do CPC/2015.

Na hipótese dos autos, vislumbro que o ponto discutido pela exordial contraria acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos, portanto, satisfazem o requisito do inciso II do artigo 332 do CPC.

Com esses fundamentos, indefiro liminarmente o pedido formulado pela autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 332, II, do CPC.

Traslade-se cópia dessa decisão para o processo nº 2386-91.2017.4.01.3508.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 523-42.2013.4.01.3508
523-42.2013.4.01.3508 CAUTELAR FISCAL

REQTE.	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
REQDO.	:	GERALDO FERREIRA BORGES
ADVOGADO	:	GO00012380 - GERALDO AUGUSTO MATEUS
TER.INT.	:	BV FINANCEIRA S.A CREDITO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	:	PR00034230 - GILBERTO STINGLIN LOTH
ADVOGADO	:	SP00281225 - PAULO CESAR BERNARDES FILHO
ADVOGADO	:	PR00017556 - CESAR AUGUSTO TERRA
ADVOGADO	:	PR00016948 - JOAO LEONELHO GABARDO FILHO
ADVOGADO	:	SP00221718 - PATRICIA GODOY ARRUDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Oficiem-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª

Circunscrição de Itumbiara e ao Cartório de Registro de Imóveis e

Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Goiatuba/GO a fim de que procedam ao

cancelamento dos registros de indisponibilidade dos imóveis com as seguintes matrículas: 4.402, 2.707, 16.060, 15.872, 12.115, 8.176, 8.171 e 6.914 (certidões às fls. 33/55-v).

Determino a baixa das restrições inseridas pelo sistema RENAJUD, dos veículos: Ford/Ranger, ano 2001, Placa GZJ0072, Chassi 8AFER13D41J198201; Camioneta GM/S10 DE LUXE, ano 2002, Placa KEV2525, Chassi 9BG138DC02C421058 e Caminhonete MMC/L200 SPORT, ano 2004, Placa MMU9380, Chassi 93XPNK7405C410073.

Sem custas ou honorários.

Transitado em julgado, arquivem-se."

Numeração única: 523-42.2013.4.01.3508
523-42.2013.4.01.3508 CAUTELAR FISCAL

REQTE.	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
REQDO.	:	GERALDO FERREIRA BORGES
ADVOGADO	:	GO00012380 - GERALDO AUGUSTO MATEUS
TER.INT.	:	BV FINANCEIRA S.A CREDITO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	:	PR00034230 - GILBERTO STINGLIN LOTH
ADVOGADO	:	SP00281225 - PAULO CESAR BERNARDES FILHO
ADVOGADO	:	PR00017556 - CESAR AUGUSTO TERRA
ADVOGADO	:	PR00016948 - JOAO LEONELHO GABARDO FILHO
ADVOGADO	:	SP00221718 - PATRICIA GODOY ARRUDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de pedido formulado pela BV FINANCEIRA S.A. requerendo a baixa da restrição judicial anotada junto ao veículo FORD/RANGER, XLT 13D, placas GZJ-0072 (fls. 227/234).

Todavia, compulsando os autos, verifico que o DETRAN-GO, através do ofício de fl. 221, informa já ter realizado referida baixa, em conformidade ao determinado na sentença de fls. 198/198-v.

Assim, resta prejudicado o pedido sob análise.

Observo, ainda, que o ofício nº 144/2017/SECVA, remetido ao Sr.

Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Goiatuba/GO ainda não foi respondido. Diante disso, reitere-o, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este juízo acerca do cumprimento das providências nele requeridas."

Numeração única: 17473-29.2008.4.01.3500
2008.35.00.017614-6 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
EXCDO	:	ITAMIRTON PEREIRA BESSA
ADVOGADO	:	GO00027981 - CARLOS ROBERTO GOMES MENESES
TER.INT.	:	SIGNORI, PISSINI E MARQUESINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	:	SP00261030 - GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO	:	GO00026929 - LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Destarte, como houve pagamento da dívida objeto da Execução Fiscal, deve esta ser extinta. Posto isto, acolhendo em parte a exceção de pré-executividade oposta, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Sem custas e sem honorários, haja vista que a dívida executada refere-se a crédito rural e dispensa o pagamento do encargo legal do Decreto-Lei 1.025/1969, consistindo em benefício instituído pela Lei 11.775/2008. Essa é a aplicação que o E. Superior Tribunal de Justiça tem dado a casos análogos (REsp 1767601, Segunda Turma, Herman Benjamin, DJe: 23/04/2019). No mesmo sentido, sendo o crédito liquidado nos termos da Lei 13.340/16, não são devidos os honorários e as custas processuais, consoante dispõe o artigo 12 (TRF4, AG 5038217-48.2018.4.04.0000/PR, 1ª Turma, Juiz Convocado Alexandre Rossato da Silva Ávila, 23/10/2018).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Considerando que a dívida, antes de ser liquidada, foi cedida à União e inscrita em DAU, e que o Banco do Brasil S/A, intimado a regularizar sua representação processual, ficou inerte (fls. 326; 330/332), exclua-o do polo ativo, dispensada sua intimação. Regularize-se a autuação, de modo a constar a UNIÃO (fl. 167) no lado exequente. "

Numeração única: 3774-34.2014.4.01.3508
3774-34.2014.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENCA/DESMEMBRA

EXQTE	:	ESTADO DE GOIAS
-------	---	-----------------

EXCDO	:	SUPERMERCADO DAVID LTDA
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00040831 - ALCIDES NEY JOSE GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de Cumprimento de Sentença proposta por Estado de Goiás em desfavor do Supermercado David Ltda. e da Caixa Econômica Federal, com o escopo de obter o pagamento de honorários advocatícios.

Houve cumprimento da obrigação de pagar, consoante comprovante apresentado em fls. 571/572 e manifestação da parte exequente em fl. 588.

Ademais, às fls. 599/600 foi devidamente justificado a transferência do valor depositado pela parte executada para conta informada pela exequente, adimplindo a obrigação de pagar.

Desse modo, tem-se que uma das formas de extinção da execução se dá, a teor do artigo 924, inciso II, CPC, quando o devedor satisfaz a obrigação, o que ocorreu no presente caso.

Esse o quadro, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, CPC. Sem custas, tampouco honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 2461-96.2018.4.01.3508
2461-96.2018.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS - CREA/GO
ADVOGADO	:	GO00018082 - MARIA BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS
EXCDO	:	AILTON ALVES DOS REIS
ADVOGADO	:	GO00015566 - CRISTIANO VIEIRA BESSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Breve relatório. Decido.

O cancelamento administrativo da inscrição em Dívida Ativa da União, é causa extintiva da execução fiscal, conforme disposição legal do art. 26 da Lei 6.830/1980.

Posto isso, julgo extinta a execução, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Sem custas.

Honorários fixados nos autos dos embargos à execução fiscal n°. 1002634-69.2019.4.01.3508.

Tendo em vista que houve penhora de valores na conta do executado à fl. 17, determino a realização de consulta ao Sistema Bacenjud para identificação da conta bancária da parte executada na qual ocorreu o referido bloqueio.

Em seguida, oficie-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3213, solicitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a devolução do valor depositado judicialmente (fl. 24), com seus acréscimos legais, para a conta bancária da parte executada, sem prejuízo de encaminhar a este Juízo Federal o extrato para comprovação do cumprimento da presente determinação judicial.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 2819-71.2012.4.01.3508
2819-71.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INMETRO
EXCDO	:	SUPERMERCADO ALVES GOMES LTDA
ADVOGADO	:	GO00054100 - JOSE VIEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00031967 - FABIO RUBENS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00012796 - WHENDERSON PIERRE CHAVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) III - Conclusão

Ante o quadro apresentado, com esteio no art. 40, §4º da Lei n. 6.830/80 c/c art.

156, V, do CTN, declaro a prescrição intercorrente da presente demanda executiva, e por consequência, extingo a execução com resolução de mérito, ex vi do art. 924, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas (artigo 4º, I da Lei 9.289/96).

Quanto ao pedido de condenação da exequente em honorários sucumbenciais, o

Superior Tribunal de Justiça tem firmado o entendimento no sentido de que a extinção do processo de execução pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, em virtude da ausência

de localização de bens, não autoriza a fixação de honorários advocatícios em favor do executado. Nessa hipótese o princípio da causalidade deve ser aplicado em benefício do credor, tendo em vista que este não deu causa ao processo e não se pode beneficiar o devedor pelo não cumprimento de sua obrigação (REsp 1.769.201-SP, Maria Isabel Gallotti, Dje 20/03/2019). Sendo assim, indefiro o pedido.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar os atos constitutivos da empresa executada, comprovando poderes da outorgante da procuração de fl. 99.

Decorrido o prazo acima e não havendo apresentação dos documentos solicitados ou pedido que enseje decisão deste Juízo, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e encaminhe os autos ao Fisco, para adoção das providências constantes do art. 33 da LEF. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

Numeração única: 38-66.2018.4.01.3508
38-66.2018.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
EXCDO	:	HUDSON LINO PEIXOTO
EXCDO	:	HP EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA EIRELI - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

O pagamento, de acordo com expressa disposição do art. 924, II, do CPC, é causa extintiva da obrigação legal. Em face do exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e diante da inexistência de constrição de bens (fl. 73), remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 2406-87.2014.4.01.3508
2406-87.2014.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	AL00009667 - JULIA LENITA GOMES DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	AL00013527 - ALICE ARNALDO DE MEDEIROS FERNANDES
EXCDO	:	RAFAEL GOMES DA ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

O pagamento, de acordo com expressa disposição do art. 924, II, do CPC, é causa extintiva da obrigação legal. Em face do exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e diante da inexistência de constrição de bens (fl. 83), remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 32-59.2018.4.01.3508
32-59.2018.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00021466 - MARIA CLAUDIA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00017306 - ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	MG00105880 - MATEUS DE MOURA LIMA GOMES
ADVOGADO	:	GO00015816 - CASTILIO DA SILVA NEIVA
ADVOGADO	:	MG00102533 - WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA
ADVOGADO	:	MG00136164 - MARCOS EZEQUIEL DE MOURA LIMA
EXCDO	:	ADAIR JOSE PIRES

EXCDO	:	VANESSA ORRANA DA SILVA
EXCDO	:	MARCONE SPEGIORIN PIRES
EXCDO	:	VERA MARIA SPEGIORIN PIRES
EXCDO	:	PANIFICADORA SEMPRE PAO LTDA - ME
ADVOGADO	:	GO00008822 - CLAUDIO JOSE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Uma vez efetivada a vinculação dos valores acima discriminados aos autos da Ação de Execução por Título Extrajudicial nº. 2387-76.2017.4.01.3508, deverá a Caixa Econômica Federal encaminhar a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documentação comprobatória do cumprimento da presente determinação judicial.

Acerca do pedido de liberação dos valores bloqueados na conta da executada Vera Maria Spegiolin Pires, este deverá ser analisado nos autos nº. 2387-76.2017.4.01.3508.

Sendo assim, a fim de possibilitar a análise do referido pedido, intime-se a parte executada para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos nº. 2387-76.2017.4.01.3508 cópias dos extratos bancários das contas em que ocorreram os bloqueios, referente aos meses de setembro a novembro de 2019.

Trasladem-se, oportunamente, para os autos da Ação de Execução por Título Extrajudicial nº. 2387-76.2017.4.01.3508, cópias do extrato Bacenjud de fls. 86/88, dos ofícios e dos comprovantes de depósitos judiciais de fls. 91/95, da petição e documentos de fls. 119/123, desta sentença e da resposta da Caixa Econômica Federal quanto à vinculação dos valores penhorados aos autos daquela ação de execução.

Sem custas e sem honorários.

Intime-se. Transitando em julgado, archive-se."

Numeração única: 1228-98.2017.4.01.3508

1228-98.2017.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00038162 - SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
EXCDO	:	LINDOMAR FREITAS DE MOURA
EXCDO	:	LINDOMAR FREITAS DE MOURA - ME
ADVOGADO	:	RJ00177232 - JOSE EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO	:	RJ00136025 - VANESSA SOUZA BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) No caso dos autos, descabida a dispensa de honorários sucumbenciais, na medida em que o pedido de desistência da cobrança (fl. 60), reconhecendo a existência de prescrição, foi formulado em resposta à exceção de pré-executividade manejada pelo executado por meio dos seus procuradores constituídos.

Logo, com base na jurisprudência do STJ, é possível a condenação da Fazenda Nacional em honorários advocatícios quando ela dá causa à demanda.

Dito isso, honorários de sucumbência pela UNIÃO, fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §3º, I do CPC.

Por fim, após as intimações e não havendo nenhum pedido que enseje a manifestação deste juízo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 97-20.2019.4.01.3508
97-20.2019.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	: ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: GO00007865 - CESAR FERNANDO S.R.OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00050235 - MEIRE VIEIRA DE CARVALHO BESSA
ADVOGADO	: GO00043859 - MURILO LOPES ROSA
ADVOGADO	: GO00010432 - RICARDO FONTINELE AZEVEDO
ADVOGADO	: GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) IV – Conclusão

Com esses fundamentos, acolho a exceção de pré-executividade arguida pela parte executada, julgando extinta a execução fiscal reunida nº. 366-59.2019.4.01.3508, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse processual, com fundamento nos artigos 485, VI e 803, III e P.U., ambos do Código de Processo Civil.

Condeneo o Inmetro em honorários advocatícios, nos autos 366-59.2019.4.01.3508, que fixo no valor em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC, inicialmente atribuído em R\$ 12.028,63 (doze mil, vinte e oito reais e sessenta e três centavos), cuja tarifação não se revela inexpressiva ou exorbitante para remunerar o trabalho do advogado. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 4º, I).

Determino o desamparamento dos autos e o imediato desbloqueio do valor de R\$ 12.028,63 e suas atualizações desde a data do depósito, conforme BacenJud (fls. 12/12-v autos 97-20.2019.4.01.3508).

Nos autos 366-59.2019.4.01.3508, intime-se a executada para que apresente seus dados bancários, a fim de que seja transferido para conta de origem o dinheiro penhorado.

Após, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência dos valores, informando que o Bacenjud foi realizado no processo piloto nº. 97-20.2019.4.01.3508.

Após o desbloqueio determinado e comprovação do valor depositado na conta da excipiente se não houver nenhum pedido que enseje a manifestação deste juízo, arquivem-se os autos 366-59.2019.4.01.3508, com baixa na distribuição.

Prossiga-se a execução fiscal nº. 97-20.2019.4.01.3508, dando-se vista à exequente para, no prazo de 20 dias, adotar/ requerer todas as providências ao seu cargo, necessárias ao eficiente andamento da execução.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Numeração única: 366-59.2019.4.01.3508
366-59.2019.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	: ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: GO00007865 - CESAR FERNANDO S.R.OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00050235 - MEIRE VIEIRA DE CARVALHO BESSA
ADVOGADO	: GO00043859 - MURILO LOPES ROSA
ADVOGADO	: GO00010432 - RICARDO FONTINELE AZEVEDO
ADVOGADO	: GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) IV – Conclusão

Com esses fundamentos, acolho a exceção de pré-executividade arguida pela parte executada, julgando extinta a execução fiscal reunida nº. 366-59.2019.4.01.3508, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse processual, com fundamento nos artigos 485, VI

e 803, III e P.U., ambos do Código de Processo Civil.

Condeneo o Inmetro em honorários advocatícios, nos autos 366-59.2019.4.01.3508, que fixo no valor em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC, inicialmente atribuído em R\$ 12.028,63 (doze mil, vinte e oito reais e sessenta e três centavos), cuja tarificação não se revela inexpressiva ou exorbitante para remunerar o trabalho do advogado. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 4º, I).

Determino o desapensamento dos autos e o imediato desbloqueio do valor de R\$ 12.028,63 e suas atualizações desde a data do depósito, conforme BacenJud (fls. 12/12-v autos 97-20.2019.4.01.3508).

Nos autos 366-59.2019.4.01.3508, intime-se a executada para que apresente seus dados bancários, a fim de que seja transferido para conta de origem o dinheiro penhorado. Após, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência dos valores, informando que o BacenJud foi realizado no processo piloto nº. 97-20.2019.4.01.3508.

Após o desbloqueio determinado e comprovação do valor depositado na conta da excipiente se não houver nenhum pedido que enseje a manifestação deste juízo, arquivem-se os autos 366-59.2019.4.01.3508, com baixa na distribuição.

Prossiga-se a execução fiscal nº. 97-20.2019.4.01.3508, dando-se vista à exequente para, no prazo de 20 dias, adotar/ requerer todas as providências ao seu cargo, necessárias ao eficiente andamento da execução.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Numeração única: 2432-80.2017.4.01.3508
2432-80.2017.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS - CREA/GO
ADVOGADO	:	GO00018082 - MARIA BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00029316 - VERONICA RODRIGUES ALVES
EXCDO	:	TERRA PLANEJAMENTO RURAL LTDA
ADVOGADO	:	GO00017076 - FABIO TAVARES JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) No caso dos autos, defiro o pedido de condenação da exequente em honorários sucumbenciais, na medida em que o cancelamento da CDA e o respectivo pedido de extinção da execução (fls. 48/49) foram realizados em resposta à exceção de pré-executividade manejada pela empresa executada por meio dos seus procuradores constituídos.

Logo, com base na jurisprudência do STJ, é possível a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios quando ela dá causa à demanda.

Dito isso, honorários de sucumbência pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás – CREA/GO, fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §3º, I do CPC.

Sem custas.

Por fim, após as intimações e não havendo nenhum pedido que enseje a manifestação deste juízo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 598-08.2018.4.01.3508
598-08.2018.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADVOGADO	:	GO00034691 - BRUNO CESAR DA LUZ PONTES
EXCDO	:	GT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	:	GO00047451 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) A desistência da ação é causa de extinção do processo, sem resolução do mérito, devendo ser declarada em juízo para que surta seus efeitos. Sendo assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII c/c o artigo 775, caput, e o artigo 924, inciso III, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Após o trânsito em julgado e diante da inexistência de constrição de bens (fl. 27), remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 1328-87.2016.4.01.3508
1328-87.2016.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	ALCIONE MACHADO GOMES DA ROCHA

EXCDO	:	SAUL GOMES PEREIRA
EXCDO	:	JOSE GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	:	DF00019271 - RYCARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Alcione Machado Gomes da Rocha compareceu espontaneamente aos autos (fls. 56/59), informando que todos os débitos, não só os em cobrança nestes autos, já foram quitados, motivo pelo qual não deve ser mantida a penhora.

Às fls. 74/75, a União/PFN confirmou que houve o pagamento do débito fiscal exequendo, inexistindo débitos ajuizados em face dos executados. Ao final, pediu a condenação dos executados em honorários de sucumbência, e que seja mantido o bloqueio dos valores para o pagamento dos honorários advocatícios devidos na presente ação.

Destarte, como houve pagamento da dívida objeto da Execução Fiscal, deve esta ser extinta. Posto isto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924 II CPC.

Sem custas e sem honorários, haja vista que a dívida executada refere-se a crédito rural e dispensa o pagamento do encargo legal do Decreto-Lei 1.025/1969, consistindo em benefício instituído pela Lei 11.775/2008. Essa é a aplicação que o E. Superior Tribunal de Justiça tem dado a casos análogos (REsp 1767601, Segunda Turma, Herman Benjamin, DJe: 23/04/2019). No mesmo sentido, sendo o crédito liquidado nos termos da Lei 13.340/16, não são devidos os honorários e as custas processuais, consoante dispõe o artigo 12 (TRF4, AG 5038217-48.2018.4.04.0000/PR, 1ª Turma, Juiz Convocado Alexandre Rossato da Silva Ávila, 23/10/2018).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 1088-35.2015.4.01.3508
1088-35.2015.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
EXCDO	:	FUNDACAO NELSON CASTILHO
ADVOGADO	:	GO00015984 - FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Breve relatório. Decido.

Destarte, como houve pagamento da dívida objeto da Execução Fiscal, deve esta ser extinta. Posto isto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924 II CPC.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Diante da inexistência de constrição de bens da parte executada, conforme certidão retro, determino que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 2559-86.2015.4.01.3508
2559-86.2015.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	ELETRICA VOLTS LTDA - EPP E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00024592 - FATIMA APARECIDA ALVES MARTINS
ADVOGADO	:	GO00000968 - MARTINS E VILELA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ADVOGADO	:	GO00036633 - SARAH ALVES MARTINS
ADVOGADO	:	GO00027962 - DIEGO MENEZES VILELA
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) VII - Conclusão

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Sem custas. Condeno os embargantes em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, inicialmente atribuído em R\$ 138.839,48 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), cuja tarificação não se revela inexpressiva ou exorbitante para remunerar o trabalho do advogado.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução correlata, certificando eventual interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 1189-38.2016.4.01.3508
1189-38.2016.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIAS - CORE
ADVOGADO	:	GO00007647 - MARIO CHAVES PUGAS
EXCDO	:	ZILMAR GRACIANO BORGES
EXCDO	:	GRACIANO & BORGES REPRESENTACOES LTDA ME
ADVOGADO	:	GO00026960 - NÉVITON BORGES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de execução fiscal movida pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Goiás – CORE/GO em face de Graciano & Borges Representações Ltda ME e Zilmar Graciano Borges.

É o breve relatório. Decido.

A exequente informou o cancelamento da inscrição do débito junto ao Livro de Dívida Ativa (fl. 58), referente ao executado.

Dessa forma, sem título a embasar a presente execução, o processo encontra-se despedido do pressuposto necessário ao seu regular prosseguimento.

Isso posto, julgo extinta esta execução nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, sem ônus para as partes, observando o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 2412-89.2017.4.01.3508
2412-89.2017.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	GRACIANO & BORGES REPRESENTACOES LTDA ME E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00026960 - NÉVITON BORGES DA SILVA
EMBDO	:	CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, § 1º, da Lei n. 6.830/80.

Deixo de condenar o embargante em honorários de advogado, uma vez que não houve citação da parte embargada e, portanto, não foi completada a relação processual.

Sem custas (art. 7º, da Lei 9.289/96).

Junte-se cópia desta sentença nos autos do processo em apenso (Execução Fiscal nº 1189-38.2016.4.01.3508).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixas de estilo."

Numeração única: 704-04.2017.4.01.3508
704-04.2017.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00030108 - VALDIVINO WESLEI DE JESUS
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00044972 - PRISCILA B. BRABANCA
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00033173 - MATHEUS PALMEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	:	GO00040935 - ANA ALINNY VASCONCELOS PEDROSA
ADVOGADO	:	GO00042172 - FERNANDA DE ASSIS MAIA
ADVOGADO	:	GO00051736 - LIDYANNE LUCIA DUTRA DE TOLEDO
ADVOGADO	:	GO00050428 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	:	GO00046090 - DIEGO MAURO VALE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GO00049181 - ARIADNE MORGANA S ANJOS
ADVOGADO	:	GO00048440 - FABIEL SILVA ROCHA
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00033022 - LUDMYLLA ANDREA DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO	:	GO00042044 - SAMARA SANTANA MACHADO
ADVOGADO	:	SP00211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADVOGADO	:	GO00052433 - VINICIUS CADETE FERNANDES
EXCDO	:	ARTHUR GOMES BEZERRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de Execução por Título Extrajudicial proposta pela exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em desfavor do executado ARTHUR GOMES BEZERRA, objetivando o recebimento de crédito consubstanciado no contrato nº 08.0015.191.0002082/87.

O executado foi citado por Oficial de Justiça (fls. 46/47), mas não pagou a dívida nem opôs embargos à execução.

À fl. 49, a exequente informou que a parte executada liquidou o contrato por negociação extrajudicial e requereu a extinção da execução.

Feito esse aligeirado relato, decido.

O pagamento, de acordo com expressa disposição do art. 924, II, do CPC, é causa extintiva da obrigação legal. Em face do pagamento informado pela exequente na petição de fl. 49, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e diante da inexistência de constrição de bens (fl. 60), remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 310-26.2019.4.01.3508

310-26.2019.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	DEPIL SAFE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00039332 - NOHARA VIEIRA BORGES
EMBDO	:	UNIAO
PROCUR	:	GO00038162 - SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Em razão do exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos à execução, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do CPC.

Tendo em vista que a ausência de exigibilidade do crédito caracteriza a falta de pressuposto processual da execução, sendo portanto argúvel através de exceção, determino que seja trasladada cópia da petição inicial e documentos de fls. 02/21, da manifestação da embargada (fls. 27/35) e da presente sentença para o processo nº. 1218-20.2018.4.01.3508, a fim de que o objeto dos presentes embargos seja analisado como exceção de pré-executividade nos autos da referida execução fiscal.

Sobrevindo o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Numeração única: 1218-20.2018.4.01.3508

1218-20.2018.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO
PROCUR	:	GO00038162 - SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
EXCDO	:	DEPIL SAFE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00039332 - NOHARA VIEIRA BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) IV- Conclusão

Em razão do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade.

Tendo em vista a constatação de suspensão da exigibilidade do crédito exequendo em virtude do parcelamento da dívida firmado entre o(a) exequente e o(a) executado, determino a suspensão do curso da execução, devendo permanecer ele suspenso até que a exequente, comprovando nestes autos o restabelecimento da exigibilidade do crédito, impulsione o feito, não cabendo a este juízo intimá-la para exercer os atos de cobrança a que está obrigada.

Advirto à exequente que, rescindido o parcelamento ou a negociação do débito, terá normal curso o prazo de prescrição do crédito exequendo (STJ, 2ª Turma, AgInt no REsp 1372217/PE, Min. Rel. ASSUSETE MAGALHÃES, data do julgamento: 15/5/2018), independentemente de prévio pronunciamento deste juízo, com o que eventual demora sua em, rescindidas as negociações, promover neste feito os atos de cobrança que lhe cabem poderá importar em prescrição do crédito.

Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 690-49.2019.4.01.3508

690-49.2019.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
EXCDO	:	GERALDO GOMES REZENDE

ADVOGADO	:	GO00054100 - JOSE VIEIRA DA SILVA JUNIOR
TER.INT.	:	TEREZINHA PUPULIN ROCHA
ADVOGADO	:	GO00003910 - TEREZINHA PUPULIN ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Em relação ao requerimento de fixação de honorários formulado pela advogada Tereza Pupulin Rocha verifico que sequer foi juntado aos autos o contrato de prestação de serviços entre a ex-procuradora credenciada e o INSS, sendo inviável sua apuração na via estreita da execução fiscal.

Para ver assegurados seus direitos, deverá a ex-procuradora credenciada do INSS, a advogada Tereza Pupulin Rocha, formular pedido na esfera administrativa e após, se for o caso, ajuizar ação própria, em que será possível ampla dilação probatória.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar os atos constitutivos da empresa executada, bem como documento de identificação do subscritor da procuração de fl. 43.

Decorrido o prazo acima e não havendo apresentação dos documentos solicitados ou pedido que enseje decisão deste Juízo, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e encaminhe os autos ao Fisco, para adoção das providências constantes do art. 33 da LEF.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 72-07.2019.4.01.3508
72-07.2019.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
EXCDO	: SORAIA TEREZINHA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) A cópia desta sentença servirá como OFÍCIO Nº. _____/2020-GABJU/SSJ/IUB, destinado ao Gerente da Caixa Econômica Federal – agência 3213. Uma vez efetivada a devolução do valor depositado judicialmente, deve a Caixa Econômica Federal encaminhar a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documentação comprobatória do cumprimento da devolução do dinheiro à executada. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 2531-16.2018.4.01.3508
2531-16.2018.4.01.3508 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: WELDES CASSIO MARTINS GORGES
ADVOGADO	: GO00047639 - JHECIKA STEPHANY PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO	: GO00037164 - NARRYALA FABIOLA LUIZA APARECIDA MARCELINO
EMBDO	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para determinar o cancelamento da penhora realizada nos autos da execução fiscal nº 1757-93.2012.4.01.3508 e registrada sob n. R5-14.379 na matrícula do imóvel penhorado. Considerando que a União/Fazenda Nacional deu causa à demanda, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, adequado para remunerar o trabalho dos advogados. Sem custas (art. 4º, da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução nº. 1757-93.2012.4.01.3508, certificando eventual interposição de recurso. Sem recurso, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 2532-98.2018.4.01.3508
2532-98.2018.4.01.3508 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: SONIA APARECIDA SILVA MARTINS
ADVOGADO	: GO00047639 - JHECIKA STEPHANY PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO	: GO00037164 - NARRYALA FABIOLA LUIZA APARECIDA MARCELINO
EMBDO	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Pelo exposto, julgo procedentes os Embargos de Terceiro, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para determinar o cancelamento da penhora realizada nos autos da execução fiscal nº 1757-93.2012.4.01.3508 e registrada sob n. R5-14.379 na matrícula do imóvel penhorado.

Considerando que a União/Fazenda Nacional deu causa à demanda, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, adequado para remunerar o trabalho dos advogados.

Sem custas (art. 4º, da Lei 9.289/96).

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução nº. 1757-

93.2012.4.01.3508, certificando eventual interposição de recurso. Sem recurso, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 2533-83.2018.4.01.3508

2533-83.2018.4.01.3508 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	VIRGINIA HELENA SILVA BORGES
ADVOGADO	:	GO00047639 - JHECIKA STEPHANY PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00037164 - NARRYALA FABIOLA LUIZA APARECIDA MARCELINO
EMBDO	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Pelo exposto, julgo procedentes os Embargos de Terceiro, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para determinar o cancelamento da penhora realizada nos autos da execução fiscal nº 1757-93.2012.4.01.3508 e registrada sob n. R5-14.379 na matrícula do imóvel penhorado.

Considerando que a União/Fazenda Nacional deu causa à demanda, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, adequado para remunerar o trabalho dos advogados.

Sem custas (art. 4º, da Lei 9.289/96).

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução nº. 1757-

93.2012.4.01.3508, certificando eventual interposição de recurso. Sem recurso, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 1757-93.2012.4.01.3508

1757-93.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	GRAFICA E EDITORA DA TERRA LTDA - EPP
EXCDO	:	WELBER MARTINS BORGES
ADVOGADO	:	GO00037164 - NARRYALA FABIOLA LUIZA APARECIDA MARCELINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ademais, o executado demonstrou ser o proprietário somente de 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel sob matrícula 14.379, registrado junto ao CRI da 1ª Circunscrição de Itumbiara/GO (fls. 218/220-v) e que não possui outros imóveis, conforme certidões dos Cartórios do Registro de Imóveis às fls. 217-220-v.

Diante do exposto, acolho o pedido do executado e determino o levantamento definitivo da construção judicial que recaiu sobre o imóvel registrado sob o nº 14.379, do CRI da 1ª Circunscrição de Itumbiara/GO, por se tratar de bem de família nos termos da Lei 8.009/1990, Expeça-se ofício ao Cartório de Registros de Imóveis de Itumbiara/GO, a fim de que se proceda ao cancelamento do registro e/ou averbação R5-14.379, efetuada na matrícula nº14.379 no bojo destes autos.

Cópia desta decisão servirá de ofício nº ____/____ ao CRI de Itumbiara/GO.

Intime-se a exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, adotar/requerer todas as medidas necessárias ao efetivo andamento processual.

Advirto à Credora que requerendo apenas nova vista do feito, será automaticamente indeferida. Isto para que a exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos em que figura como parte e para evitar a postergação por tempo indeterminado de eventual prescrição do crédito, conduta esta incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

Quedando-se inerte e neste caso, de requerimento de nova vista, os autos serão suspensos pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, §1º da LEF. Para tanto, é dispensado novo comando judicial, bastando ocorrer a prévia intimação da parte exequente. Após o decurso do prazo especificado (um ano), e sem que haja fundamento hábil à retomada da execução, arquivar os autos até manifestação da parte interessada."

Numeração única: 433-63.2015.4.01.3508

433-63.2015.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00030108 - VALDIVINO WESLEI DE JESUS
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00044972 - PRISCILA B. BRABANCA

ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00033173 - MATHEUS PALMEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	:	GO00040935 - ANA ALINNY VASCONCELOS PEDROSA
ADVOGADO	:	GO00042172 - FERNANDA DE ASSIS MAIA
ADVOGADO	:	GO00051736 - LIDYANNE LUCIA DUTRA DE TOLEDO
ADVOGADO	:	GO00050428 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	:	GO00211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADVOGADO	:	GO00046090 - DIEGO MAURO VALE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GO00049181 - ARIADNE MORGANA S ANJOS
ADVOGADO	:	GO00048440 - FABIEL SILVA ROCHA
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00033022 - LUDMYLLA ANDREA DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO	:	GO00042044 - SAMARA SANTANA MACHADO
ADVOGADO	:	GO00040723 - WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO
ADVOGADO	:	GO00052433 - VINICIUS CADETE FERNANDES
EXCDO	:	CRISTINA MENDES LOURENCO MOURA
EXCDO	:	JAY GONCALVES DE MOURA
EXCDO	:	JAINE GONCALVES DE MOURA
EXCDO	:	GONCALVES E MOURA MAT PARA CONSTRUCAO LTDA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de Execução por Título Extrajudicial proposta pela exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em desfavor dos executados GONÇALVES E MOURA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, JAINE GONÇALVES DE MOURA, JAY GONÇALVES DE MOURA e CRISTINA MENDES LOURENÇO MOURA, objetivando o recebimento de crédito consubstanciado nos contratos nºs 08.0953.556.0000019/90 e 08.0953.556.0000009/18. Citação postal frustrada dos executados GONÇALVES E MOURA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, JAINE GONÇALVES DE MOURA e CRISTINA MENDES LOURENÇO MOURA, conforme carta de citação e avisos de recebimento, respectivamente, de fls. 56/58 e 61/63.

Já a citação postal do executado JAY GONÇALVES DE MOURA, por sua vez, foi positiva, conforme carta de citação de fl. 59 e aviso de recebimento de fl. 65, mas o executado não pagou a dívida e nem embargou a execução.

À fl. 79, a exequente informou que a parte executada liquidou totalmente os contratos e requereu a extinção da execução.

Feito esse aligeirado relato, decido.

O pagamento, de acordo com expressa disposição do art. 924, inciso II, do CPC, é causa extintiva da obrigação legal. Em face do pagamento informado pela exequente na petição de fl. 79, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e diante da inexistência de constrição de bens (fl. 84), remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 228-97.2011.4.01.3500

228-97.2011.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
EXCDO	:	JOAO BATISTA MARTINS BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

O pagamento, de acordo com expressa disposição do art. 924, II, do CPC, é causa extintiva da obrigação legal. Em face do pagamento informado pela exequente na petição de fls. 77/81, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e diante da inexistência de constrição de bens (fl. 86), remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa

na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 380-77.2018.4.01.3508
380-77.2018.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	UNIAO
EXCDO	:	ESPOLIO DE SILVIO ROMANO DE MELO
ADVOGADO	:	GO00014199 - FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
INVENT.	:	NAUDINEI CANDIDA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) O pagamento, de acordo com expressa disposição do art. 924, inciso II, do CPC, é causa extintiva da obrigação legal. Em face do pagamento informado nas petições da exequente (fls. 293/300 e 305), julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC. Considerando o teor da certidão de fl. 310, em que noticia que as penhoras dos bens imóveis não foram devidamente registradas no cartório competente, bem assim que os semoventes não estavam mais em poder do executado, determino a desconstituição das penhoras dos bens descritos na referida certidão.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pelo executado ESPÓLIO DE SILVIO ROMANO DE MELO, que deverá ser intimado, na pessoa do seu procurador constituído, para ciência desta sentença bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o seu pagamento tendo como parâmetro os cálculos judiciais de fls. 308/309, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 131-92.2014.4.01.3500
131-92.2014.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	DAVID E SALVIANO LTDA
ADVOGADO	:	MG00118661 - HENRIQUE DAVID SALVIANO
EMBD	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00017077 - LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Quanto à alegação de que o auto de penhora não possui os requisitos exigidos por não ter pormenorizado o imóvel da penhora também não prospera.

O art. 838 do CPC expõe os requisitos que deverão conter no auto ou termo de penhora e todos foram observados pelo oficial de justiça na realização da diligência nos autos do executivo fiscal.

Ademais, ressalto que estes fatos poderiam ter sido alegados por meio de simples petição, conforme autoriza o art. 917, § 1º do CPC dispondo que: "§ 1º A incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato."

Em razão do exposto, julgo improcedentes os embargos, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgando extinto o processo com resolução do mérito.

Sem custas (artigo 7º da Lei n. 9.289/96).

Condeno o embargante em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, inicialmente atribuído em R\$ 106.935,56 (cento e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) sendo que, a exigibilidade de sua cobrança ficará suspensa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão da concessão da gratuidade da justiça deferida à fl. 107 (art. 98, §3º, CPC).

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução dependente, certificando eventual interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Numeração única: 16982-22.2008.4.01.3500
2008.35.00.017048-8 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00017077 - LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
EXCDO	:	ANGELA FRANCO SALVIANO
EXCDO	:	MARLENE DAVID SALVIANO
EXCDO	:	DAVID E SALVIANO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a CEF para, especialmente, se manifestar sobre a informação contida

no ofício do Cartório de Registro de Imóveis juntado às fls. 138/140, no prazo de 15 (quinze) dias."

Numeração única: 3177-94.2016.4.01.3508
3177-94.2016.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	DIOGO DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	:	GO00047038 - SAULO NUNES DOS SANTOS
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) III - Conclusão

Em razão do exposto, sem análise do mérito, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 485, inciso I, c/c o artigo 330, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação de execução por título extrajudicial nº 0001828-90.2015.4.01.3508 e desapensem-se os presentes embargos da execução por título extrajudicial.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Atos necessários a cargo da Secretaria."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 39-51.2018.4.01.3508
39-51.2018.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: TO00009527 - LARISSA NOLASCO
ADVOGADO	: TO00009525 - LINCOLN NOLASCO
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	: TO00009526 - LIGIA NOLASCO
EXCDO	: MOISES GARCIA MUNIZ
EXCDO	: ODSON PEREIRA ROCHA
EXCDO	: ALEPPO AUTO CENTER LTDA - ME
ADVOGADO	: SP00312082 - SAMUELSON BARCARO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

A ausência de legitimidade ou de interesse processual é causa de extinção do processo, sem resolução do mérito, devendo ser reconhecida em juízo para que surta seus efetivos. Em razão do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Diante da inexistência de constrição de bens da parte executada, conforme certidão de fl. 53, determino que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 550-49.2018.4.01.3508
550-49.2018.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES
EXCDO	: DULCE MARIA FRANCO ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Breve relatório. Decido.

Destarte, como houve pagamento da dívida objeto da Execução, deve esta ser extinta. Posto isto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924 II CPC.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Conseqüentemente, determino a devolução dos valores de R\$ 3.416,16 e de R\$ 51,44 com seus acréscimos legais, depositados judicialmente na Caixa Econômica Federal, Agência 3213, Operação 005, Contas nº 86400763-6 e nº 86400764-4, à executada Dulce Maria Franco Rocha, CPF nº 015.231.611-67.

Intime-se a parte executada para fornecer seus dados bancários para a realização da devolução dos valores bloqueados.

Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para efetivar a transferência.

Uma vez efetivada a devolução do valor depositado judicialmente, deve a Caixa Econômica Federal encaminhar a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

documentação comprobatória do cumprimento da devolução do dinheiro à executada. Após o trânsito em julgado, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 64-30.2019.4.01.3508
64-30.2019.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	RENAY CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00039182 - RENATO CORREIA SANTOS
EMBD	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018273 - ENIO RESENDE MACHADO
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para determinar a exclusão dos valores cobrados à título de comissão de concessão de garantia e de Tarifa de Abertura e Renovação de Crédito do débito executado. Após o trânsito em julgado, os cálculos devem ser refeitos, excluindo-se o excesso apontado e, após, a execução deve prosseguir pelo saldo correto. Sem custas. Tendo em vista que restou configurada sucumbência mínima da CEF, os honorários sucumbenciais deveriam ser fixados aos embargantes, entretanto afasto a referida condenação dos honorários sucumbenciais considerando que não foi apresentada impugnação aos embargos e que não houve atuação do advogado do embargado no feito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução correlata, certificando eventual interposição de recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 2190-24.2017.4.01.3508
2190-24.2017.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018273 - ENIO RESENDE MACHADO
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
EXCDO	:	NAYELLE CORREIA SANTOS
EXCDO	:	RENATO CORREIA SANTOS
EXCDO	:	RENAY CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO	:	GO00039206 - EVANDRO COSTA FELIX
ADVOGADO	:	GO00039182 - RENATO CORREIA SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Dê-se prosseguimento ao feito, intimando-se a exequente, para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover o andamento processual, requerendo o que entender pertinente ao deslinde da demanda, oportunidade em que deverá apresentar novo cálculo da dívida, conforme determinado na sentença dos embargos n°. 64-30.2019.4.01.3508, a menos que seja interposto recurso no prazo legal contra a referida sentença e seja recebido no efeito suspensivo, caso em que deverá ser suspensa a presente execução até o trânsito em julgado da sentença dos embargos.

Advirto o(a) exequente que em caso de requerimento apenas para nova vista do feito, este fica, desde já, automaticamente indeferido. Isto para que o(a) exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos em que figura como parte e para evitar a postergação por tempo indeterminado de eventual prescrição do crédito, conduta esta incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica. Em caso de decurso do prazo fixado no parágrafo anterior e de requerimento de nova vista, os autos serão suspensos, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 921, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, sendo para tanto dispensados novo comando judicial e nova intimação do(a) exequente.

Decorrido o prazo acima fixado (1 ano) e persistindo a ausência de elementos a autorizarem o prosseguimento do feito, converta-se a suspensão em arquivamento provisório, quando então começará a correr o prazo de prescrição intercorrente e com a ressalva de que a execução poderá prosseguir se, antes de finalizado aquele prazo, forem encontrados bens penhoráveis, nos termos do artigo 921, §§ 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Atos necessários a cargo da Secretaria."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	: LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2645-67.2018.4.01.3503
2645-67.2018.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO0044117A - KASSIM SCHNEIDER RASLAN
ADVOGADO	: SP00253204 - BRUNO MOREIRA
ADVOGADO	: GO0044116A - GIOVANNI CAMARA DE MORAIS
ADVOGADO	: SP00265286 - EDUARDO SOARES CARDOSO
EXCDO	: ANDERSON CESAR PARTATA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

..."Intime-se a Caixa Econômica Federal para recolher o valor de R\$343,82 (trezentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) referente às custas judiciais finais. Prazo: 15 (quinze) dia, sob pena de inscrição em dívida ativa."...

Numeração única: 1361-29.2015.4.01.3503
1361-29.2015.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00029028 - PAULO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO0044117A - KASSIM SCHNEIDER RASLAN
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	: GO0044116A - GIOVANNI CAMARA DE MORAIS
ADVOGADO	: GO0044118A - CHARLES FERNANDO VIEIRA DA SILVA
EXCDO	: LETICIA FERREIRA ATAIDES ZANELATO
EXCDO	: MADEZAM MADEIRAS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) "Intime-se a Caixa Econômica Federal para recolher o valor de R\$ 422,95 (quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos) referente às custas judiciais finais. Prazo: 15 (quinze) dia, sob pena de inscrição em dívida ativa."

Numeração única: 148-80.2018.4.01.3503
148-80.2018.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00029028 - PAULO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
EXCDO	: RAINIER DE LIMA LEAL & CIA LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) "Intime-se a Caixa Econômica Federal para recolher o valor de R\$ 898,64 (oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) referente às custas judiciais finais. Prazo: 15 (quinze) dia, sob pena de inscrição em dívida ativa."

Numeração única: 2699-33.2018.4.01.3503
2699-33.2018.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00029028 - PAULO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
EXCDO	: FABRICIA DE MENEZES ROSA REIS

EXCDO	:	VALDEIR REIS DE JESUS MENEZES
EXCDO	:	VRJ PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) "Intime-se a Caixa Econômica Federal para recolher o valor de R\$ 509,23 (quinhentos e nove reais e vinte e três centavos) referente às custas judiciais finais. Prazo: 15 (quinze) dia, sob pena de inscrição em dívida ativa."

Numeração única: 268-41.2009.4.01.3503
2009.35.03.000268-7 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	ES00022654 - IGOR FACCIM
ADVOGADO	:	GO00020906 - KARINE CESTARI
ADVOGADO	:	GO00016538 - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	MT0027535A - ISRAEL FERIANE
EXCDO	:	JOSE NILBERTO DANTAS
EXCDO	:	LUZIA SEVERINO DANTAS
EXCDO	:	ESPACO NOBRE LTDA
ADVOGADO	:	GO00008613 - JERONIMO INACIO FERREIRA DE LOYOLA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) "Intimem-se Espaço Nobre Ltda, José Nilberto Dantas e Luzia Severino Dantas para recolherem o valor de 170,02 (cento e setenta reais e dois centavos) referente às custas judiciais finais. Prazo: 15 (quinze) dia, sob pena de inscrição em dívida ativa."

Numeração única: 310-61.2007.4.01.3503
2007.35.03.000311-2 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
EXCDO	:	APARECIDA MACEDO DE SOUZA
EXCDO	:	ADELSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00006666 - WELITON SOARES TELES
ADVOGADO	:	GO00018798 - FABRICIO EDER CARVALHAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) "Intime-se a parte executada para recolher o valor de R\$ 1.942,28 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) referente às custas judiciais finais. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa."

Numeração única: 6010-13.2010.4.01.3503
6010-13.2010.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
EXCDO	:	ANTONIO ALVES PEREIRA
EXCDO	:	CARMEM TEREZINHA TOMAZELLA PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00006338 - LIMIRIO MARTINS SOBRINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) "Intime-se a parte executada acerca da expedição do Ofício nº 170/2020 para o Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde, bem como para providenciar o pagamento dos emolumentos cartorários perante o CRI para baixa das penhoras e hipotecas."

Numeração única: 1777-65.2013.4.01.3503
1777-65.2013.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	UNIAO/AGU
EXCDO	:	RAUL RODRIGUES DA SILVEIRA
EXCDO	:	JANDIRA GAROFO RODRIGUES
EXCDO	:	ANTONIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00015442 - ANDERSON LEAL CANDIDO
ADVOGADO	:	GO00020769 - MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00006338 - LIMIRIO MARTINS SOBRINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) "Intime-se a parte executada acerca da expedição do Ofício nº 167/2020 para o Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde, bem como para providenciar o pagamento dos emolumentos cartorários perante o CRI para baixa da penhora."

Numeração única: 401-68.2018.4.01.3503

401-68.2018.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	GO00012837 - JAIRO FALEIRO DA SILVA
EXCDO	:	ELIANE RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO	:	GO00032471 - RICARDO FREITAS QUEIROZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) "Intime-se a Caixa Econômica Federal para recolher o valor de R\$ 713,18 (setecentos e treze reais e dezoito centavos) referente às custas judiciais finais. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa."

Numeração única: 2584-12.2018.4.01.3503

2584-12.2018.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	GO00029039 - LIVIA GUIMARAES RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00040831 - ALCIDES NEY JOSE GOMES
EXCDO	:	NOEL GONCALVES LEMES
EXCDO	:	NOEL GONCALVES LEMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) "Intime-se a Caixa Econômica Federal para recolher o valor de R\$ 202,52 (duzentos e dois reais e cinquenta e dois centavos) referente às custas judiciais finais. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa."

Numeração única: 2020-43.2012.4.01.3503

2020-43.2012.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	UNIAO/AGU
EXCDO	:	FERNANDO PRUDENTE CORREA
EXCDO	:	MARCELO PRUDENTE CORREA
EXCDO	:	OSWALDO PRUDENTE CORREA NETO
ADVOGADO	:	GO00027711 - LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
ADVOGADO	:	GO00012858 - MARCO AURELIO ROCHA AIRES CRUVINEL
ADVOGADO	:	GO00031033 - THIAGO PRUDENTE CORREA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) "Intime-se a parte executada para recolher o valor de R\$ 1.969,18 (um mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) referente às custas judiciais finais. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	: LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3860-98.2006.4.01.3503
2006.35.03.003860-0 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00006111 - IVONE SOARES AZEVEDO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: GO00017077 - LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
ADVOGADO	: GO00011699 - CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
EXCDO	: KATIA ROCHA REIS
EXCDO	: VANESSA RIBEIRO GUERRA REIS
EXCDO	: PAULO CESAR REIS VIEIRA
EXCDO	: ELPA-ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	: GO00022144 - PAULO CESAR REIS VIEIRA
ADVOGADO	: GO00030318 - RICARDO MACIEL DA COSTA ROCHA REIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da informação de quitação do débito às fls. 926/935."(...)

Numeração única: 116-12.2017.4.01.3503
116-12.2017.4.01.3503 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO
PROCUR	: - CLAUDIA LIGIA MARINI
EXCDO	: TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA
ADVOGADO	: SP00329655 - RENATA VIEIRA GARCIA
ADVOGADO	: SP00236913 - FABIO PELEGE
ADVOGADO	: GO00031842 - RENATA MARIA DE OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO	: SP00252280 - ROBSON MACHADO MENDONCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a advogada Renata Maria de Oliveira Assis, OAB/GO 31.842, subscritora da petição de fls. 51, para apresentar substabelecimento nos autos, bem como para indicar número de conta, agência e banco da parte executada para devolução de valor constante em conta judicial.

Cumprido isso, oficie-se à CEF conforme determinado em sentença. "

Numeração única: 1292-12.2006.4.01.3503
2006.35.03.001292-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL-GOIAS
PROCUR	: GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	: ZALUIR PEDRO ASSAD
ADVOGADO	: MT00005269 - GIULIANO BERTUCINI
ADVOGADO	: MT00004894 - DIOGO EGIDIO SACHS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se o Sr. Zaluir Pedro Assad para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se as quantias de R\$ 392,89, R\$ 271,00 e R\$ 159,09, penhoradas através do sistema Bacenjud à fl. 41, ainda estão bloqueadas em suas contas bancárias. Em caso afirmativo, o executado deverá indicar em quais contas os valores se encontram constrictos. Após, expeça(m)-se ofício(s) com a finalidade de liberar o referido numerário.

Intime-se ainda o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 148,83 (fl. 105)."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	: LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	----------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2796-09.2013.4.01.3503
2796-09.2013.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: UNIAO/AGU
EXCDO	: ANA CELINA SACLOPPI PRUDENTE CORREA
EXCDO	: MARCELO PRUDENTE CORREA
ADVOGADO	: GO00015442 - ANDERSON LEAL CANDIDO
ADVOGADO	: GO00027169 - FABRINA DARELLI VIEIRA
ADVOGADO	: GO00006338 - LIMIRIO MARTINS SOBRINHO
ADVOGADO	: GO00031033 - THIAGO PRUDENTE CORREA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) "Ante o exposto, homologo a transação entabulada entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", c/c art. 924, III, ambos do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte executada as pagamento das custas processuais, por expressa disposição do art. 90, §3º, do Código de Processo Civil.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais penhoras.

Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Numeração única: 131-44.2018.4.01.3503
131-44.2018.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00105880 - MATEUS DE MOURA LIMA GOMES
ADVOGADO	: MG00102533 - WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA
EXCDO	: VANESSA NICOLETTI DA SILVA
EXCDO	: POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AVENIDA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) "Firme nessas premissas, EXTINGO A EXECUÇÃO, com supedâneo no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte exequente ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais penhoras.

Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Numeração única: 2338-21.2015.4.01.3503
2338-21.2015.4.01.3503 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: AVELAR DE MORAIS MACEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) "Ante o exposto, em atenção à Sentença proferida na ação anulatória nº 898-58.2013.4.01.3503, EXTINGO a presente execução fiscal, nos termos do art. 925 do Código de Processo Civil, haja vista o cancelamento do título executivo que lhe dava suporte.

Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96.

Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto estes foram ficados na ação anulatória nº 898-58.2013.4.01.3503.

Baixem-se eventuais penhoras, em especial aquela incidente sobre o imóvel objeto do "Auto de Penhora Avaliação e Registro" de fl. 46.

Por fim, transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Numeração única: 624-84.2019.4.01.3503
624-84.2019.4.01.3503 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS - CRF/GO
ADVOGADO	:	GO00045150 - FLAVIO LEANDRO DIAS GUEDES ROLIM
EXCDO	:	ASSOCIACAO PRO MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO VERDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)"Firme nessas premissas, EXTINGO A EXECUÇÃO, com supedâneo no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais remanescentes.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais penhoras.

Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Numeração única: 2395-73.2014.4.01.3503
2395-73.2014.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	BANCO DO BRASIL S. A. - AGENCIA DE SANTA HELENA DE GOIAS E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00002175 - CLAUDIO GONCALVES MENDES
ADVOGADO	:	GO00033705 - DANILO DE OLIVEIRA LUCAS
EXCDO	:	ANA CELINA SCALOPPI PRUDENTE CORREA
EXCDO	:	MARCELO PRUDENTE CORREA
EXCDO	:	OSWALDO PRUDENTE CORREA NETO
EXCDO	:	MARIA THEREZA GERALDO MARTINS PRUDENTE CORREA
ADVOGADO	:	GO00027711 - LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
ADVOGADO	:	GO00031033 - THIAGO PRUDENTE CORREA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ante o exposto, homologo a transação entabulada entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", c/c art. 924, III, ambos do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte executada as pagamento das custas processuais, por expressa disposição do art. 90, §3º, do Código de Processo Civil.

Outras providências:

a) Providencie a Secretaria a baixa de eventuais penhoras, em especial aquela objeto do Auto de Penhora e Depósito de fl. 349;

b) Baixem-se os autos originais (Execução por título extrajudicial nº 2559-09.2012.4.01.35030), fazendo-se constar no sistema que aquela execução fora continuada por meio destes autos nº 2395-73.2014.4.01.3503 e extinta pela homologação da transação entabulada entre as partes.

Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 2716-69.2018.4.01.3503
2716-69.2018.4.01.3503 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	VALE DO VERDAO S/A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	:	SP00316062 - ALESSANDRA OLIVEIRA DE SIMONE
ADVOGADO	:	SP00220567 - JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA
EMBDO	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)"Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96.

Sem condenação da embargante em honorários, em atenção à orientação da Súmula 168 do extinto TFR, encampada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.143.320/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 21.5.10,

submetido ao rito do art. 543-C do CPC, que assim dispõe: "O encargo de 20%, do Decreto-Lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios".

Traslade-se cópia desta sentença para os autos das execuções fiscais nºs 2572-95.2018.4.01.3503, 2573-80.2018.4.01.3503 e 2575-50.2018.4.01.3503."